Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 **Série II**, N.° 24

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

$ 3.25

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE RECURSO:
Despacho N.º 34/2024
Abertura do concurso de admissão à prova de acesso à categoria de adjunto de escrivão..... 428

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:
Despacho Ministerial N.º20/2024 de 3 de Junho de 2024
Delegação de Poderes para a Emissão d e Licença Ambiental..... 430

Despacho Ministerial N.º21/2024 de 3 de Junho de 2024
Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental..... 430

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:
Despacho Nº1805/MOP/2024 de 03 de junho
Homologação do Regulamento Interno da Bee Timor-Leste, E.P..... 431

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO:
Aviso N.º 001 /MPIE-DGOT/2024
Abertura da discussão pública do Plano Municipal de Ordenamento do Território de Baucau..... 442

Aviso N.º 002 /MPIE-DGOT/2024
Abertura da discussão pública do
Plano Municipal de Ordenamento do Território de Lautem..... 443

Aviso N.º 003 /MPIE-DGOT/2024
Abertura da discussão pública do
Plano Municipal de Ordenamento do Território de Viqueque..... 444

MINISTÉRIO DA JUSTIÇÃ:
Despacho N.º 30 /GMJ-D/05/2024 de 31 de Maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 445

Despacho N.º 31 /GMJ-D/05/2024 de 31 de Maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 447

Despacho N.º 32/GMJ-D/05/2024 de 31 de Maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 449

Despacho N.º 33 /GMJ-D/05/2024 de 31 de maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 451

Despacho N.º 34 /GMJ-D/05/2024 de 31 de maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 453

Despacho N.º 35 /GMJ-D/05/2024 de 31 de maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 455

Despacho N.º 36 /GMJ-D/05/2024 de 31 de maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 457

Despacho N.º 37 /GMJ-D/05/2024 de 31 de maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 459

Despacho N.º 38 /GMJ-D/05/2024 de 31 de maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 461
.
Despacho N.º 39 /GMJ-D/05/2024 de 31 de maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 463

Despacho N.º 40 /GMJ-D/05/2024 de 31 de maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 465

Despacho N.º 41 /GMJ-D/05/2024 de 31 de maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 467

Despacho N.º 42/GMJ-D/05/2024 de 31 de maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 469

Despacho N.º43 /GMJ-D/05/2024 de 31 de maio
Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral..... 471

Estratu ba Públikasaun.....473
Estratu ba Públikasaun.....473
Estratu ba Públikasaun.....473
Declaração de Retificação N.º 181/CN-DIL/DNRN/VI/2024 ... 474
Estratu ba Públikasaun.....474

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:
DESPACHO N.º 01/V/2024/PA/RAEOA-TL
Exoneração e Nomeação de Inspector Escolar da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno..... 475

DESPACHO N.º 34/2024

Abertura do concurso de admissão à prova de acesso à categoria de adjunto de escrivão

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 35º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 19/2012, de 25 de Abril, adiante designado por EFJ, faz-se público que, por meu despacho, se encontra aberto pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal da República, o concurso de admissão à prova de acesso à categoria de adjunto de escrivão da carreira de pessoal oficial de justiça, para o preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas.

1. Requisitos de admissão – Em conformidade com o disposto no artº 30 do EFJ, à prova específica de acesso à categoria de adjunto de escrivão só podem candidatar-se:

   a) Oficiais de diligências com quatro anos de serviço efetivo no lugar e classificação mínima de "*Bom"* na categoria [al. b), do artº 13.º do EFJ] ou, na falta de classificação de serviço, avaliação de desempenho não inferior a *"Bom"*.

   b) Oficiais de diligências do quadro de pessoal dos Tribunais.

   c) Oficias de diligências que não tenham tido qualquer pena disciplinar nos últimos três anos, transitada em julgado, à data limite da apresentação da candidatura.

2. A fórmula de graduação a atribuir à ordenação dos candidatos a serem admitidos à prova específica de acesso à categoria de adjunto de escrivão é:

   a) O posicionamento obtido tendo em atenção a antiguidade na categoria em anos completos, acrescido da classificação de serviço nominal a dividir por dois.

Exemplo: ***A*** = Antiguidade na categoria em anos completos.

CS = Última classificação de serviço

$$(A + CS) : 2$$

   b) O resultado obtido, arredondado atéà centesima, define a graduação, sendo posicionados na obtenção do número maior para o número menor; em caso de igualdade pontual, o primeiro fator de desempate será o mais antigo na carreira, o segundo fator de desempate será a preferência pelo sexo feminino e o terceiro fator de desempate o mais velho em idade.

3. Programa, forma e natureza da prova – O programa da prova é publicado como anexo I ao presente aviso, do qual faz parte integrante:

   a) A prova de acesso específica terá uma parte escrita e uma parte oral e destina-se a avaliar os conhecimentos dos candidatos sobre as matérias com o conteúdo funcional da categoria a que concorrem (nº 1 do artº 37º do EFJ).

   b) A parte escrita tem uma ponderação de 60% e a parte oral tem uma ponderação de 40% na avaliação final da prova específica.

   c) A prova específica é classificada de 0 a 20 valores (nº 2 do artº 37º do EFJ).

   d) A classificação inferior a 10 valores implica a não aprovação do candidato (nº 3 do artº 37º do EFJ).

4. Composição do júri – O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª MARIA NATÉRCIA GUSMÃO PEREIRA, Juíza Conselheiro no Tribunal de Recurso.

Vogais efetivos: MALENA MARIA AMÉLIA IMACULADA DA PIEDADE., Secretária de Justiça no Tribunal de Recurso, que substitui a Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ANÍBAL CONCEIÇÃO GOMES, assessor internacional.

Vogais suplentes: MARIA DE FÁTIMA, secretária do Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli.
ANA PAULA SIMÕES DA FONSECA, assessora internacional.

5. Validade da prova – A prova tem a validade de três anos, contados da data da publicação dos resultados finais no Jornal da República.

6. Forma e prazos de apresentação das candidaturas – As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido a Sua Excelência, Senhor Presidente do Tribunal de Recurso, de acordo com o modelo publicado como anexo II ao presente aviso.

7. Não haverá lugar ao pagamento de ajudas de custo nem ao reembolso do valor despendido com a deslocação e estadia dos participantes.

8. Os oficiais de diligências admitidos ao concurso estão dispensados de comparecer ao serviço na data indicada para a respetiva formação.

9. A ausência à formação por um período superior a 10% da carga letiva lecionada implica, automaticamente, a exclusão de acesso à prova específica.

As candidaturas devem ser entregues no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Recurso, sita na Rua de Caicoli, Díli, Timor-Leste, ou remetido para o endereço eletrónico tribunal.recurso@tribunais.tl, até ao termo do prazo. Para apresentação das candidaturas atende-se, neste último caso, a data e hora do email enviado.
Díli, 12 de junho de 2024

O Presidente do Tribunal de Recurso

Deolindo dos Santos
(Juiz Conselheiro)

ANEXO I

Programa da prova

A.	Código de Processo Cível	Carga horária:	*13 horas e 30 minutos*
B.	Código de Processo Penal	Carga horária:	*9 horas*
C.	Código das Custas Judiciais	Carga horária:	*6 horas*
D.	Sistema de Gestão Processual	Carga horária:	*90 min*

ANEXO II

Modelo de Requerimento

Sua Excelência,
Senhor Presidente do
Tribunal de Recurso

Assunto: Concurso de acesso na categoria de adjunto de escrivão

Dados pessoais

Nome Completo					
Data de Nascimento	/ / 19	Localidade			
Nº Bilhete Identidade		Data de emissão	/ /20		
Morada	Rua / Aldeia				
	Bairro / Suco				
	Município				
Telefone	+670	email			

Dados profissionais

Serviço onde exerce funções	TJPI de		
Nº Mecanográfico		Última Classificação (em 2023)	
Categoria Profissional	Oficial de Diligências		
Iniciou a carreira em *(data)*			
Já exerceu lugar de chefia *(sim ou não)*			
Onde	No TJPI de	Período *(data)*	
Já alguma vez foi penalizado disciplinarmente *(sim ou não)*			

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que as informações por mim prestadas correspondem à verdade.

Assinatura		Data	/ /2024

O candidato,

_____

DESPACHO MINISTERIAL N.º 20/2024

DE 3 DE JUNHO DE 2024

DELEGAÇÃO DE PODERES PARA A EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho e do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, o departamento governamental responsável pela gestão dos recursos minerais, bem como pelo licenciamento e regulação das atividades extrativas.

A alínea s) do número 1, do art.º 2.º, da orgânica do MPRM, dispõe que cabe ao Ministério *"… aprovar as correspondentes licenças ambientais"*.

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, comete à Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), na alínea m), do art.º 4.º, a competência para *"Organizar a emissão das licenças ambientais para as operações mineiras, de acordo com os regulamentos e legislação aplicáveis"*.

Com efeito, a organização *"da emissão das licenças ambientais para as operações mineiras"*, não determina *rectius* a atribuição de poderes para a emissão das respetivas licenças, devendo ficar esclarecido quem pode emiti-las.

Assim, nos termos da alínea s) do n.º 1 do art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, na qualidade de dirigente máximo do MPRM, determino o seguinte:

1. É concedido à ANM os poderes para **emitir** as licenças ambientais para as Atividades Mineiras decorrentes do processo de autorização da emissão das mesmas, pelo Ministro, nos termos do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 5/2011 de 9 de fevereiro que aprovou o regime jurídico do Licenciamento ambiental.

2. O presente despacho produz efeitos a 6 de setembro de 2023, considerando-se ratificadas todas as licenças ambientais emitidas pela ANM, ao abrigo do disposto no número anterior.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO MINISTERIAL N.º 21/2024

DE 3 DE JUNHO DE 2024

DELEGAÇÃO DE PODERES PARA A EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho e do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, o departamento governamental responsável pela gestão dos recursos minerais, incluindo o petróleo, bem como pelo licenciamento e regulação das atividades extrativas, e da atividade industrial de beneficiação do petróleo e gás natural incluindo a petroquímica e a refinação.

A alínea s) do número 1 do art.º 2.º da orgânica do MPRM, dispõe que cabe ao Ministério *"… aprovar as correspondentes licenças ambientais"*.

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de Setembro, comete à Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), no n.º 8, do art.º 3.º, a responsabilidade pela *"condução dos procedimentos de licenciamento ambiental relacionados com operações petrolíferas e atividades conexas, em coordenação com as autoridades ambientais competentes de Timor-Leste…"*.

Com efeito, a *condução dos procedimentos de licenciamento ambiental*, não determina *rectius* a atribuição de poderes para a emissão das respetivas licenças, devendo ficar esclarecido quem pode emiti-las.

Assim, nos termos da alínea s) do n.º 1 do art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho na qualidade de dirigente máximo do MPRM, determino o seguinte:

1. É concedido à ANP os poderes para **emitir** as licenças ambientais para as operações petrolíferas decorrentes do processo de autorização da emissão das mesmas, pelo Ministro, nos termos do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 5/2011 de 9 de fevereiro que aprovou o regime jurídico do Licenciamento ambiental.

2. O presente despacho produz efeitos a 6 de setembro de 2023, considerando-se ratificadas todas as licenças ambientais emitidas pela ANP, ao abrigo do disposto no número anterior.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO Nº 1805/MOP/2024 de 03 de Junho

HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DA BEE TIMOR-LESTE, E.P.

Considerando que:

No dia 09 de Abril de 2024, o Conselho de Administração da Bee Timor-Leste, E.P. (BTL, E.P) aprovou, por unanimidade, a revisão do Regulamento Interno da BTL, E.P. através da deliberação com a ref. N.º 080/GP-BTL, E.P./IV/2024;

Nos termos da alínea g) do art. 4.º e do art. 41.º dos Estatutos da BTL, E.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2020 de 25 de setembro, os órgãos da BTL, E.P., estão sujeitos ao exercício dos poderes de tutela e superintendência do membro do Governo responsável pelo setor da energia, água e saneamento, ao qual compete, nomeadamente, homologar os regulamentos internos da BTL, E.P., propostos pelo Conselho de Administração;

O Regulamento ora apresentado não padece de qualquer desconformidade/ ilegalidade/inconstitucionalidade e vem regular a questão da utilização de veículos, matéria esta que, efetivamente, carecia de regulamentação;

Decorre do supracitado art. 41.º dos Estatutos que esses regulamentos internos são publicados Série II do *Jornal da República;*

Em conformidade:

a) Homologo, ao abrigo do disposto na alínea g) do art. 4.º e do art. 41.º dos Estatutos da BTL, E.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2020 de 25 de setembro, o Regulamento Interno da BTL, E.P..

Notifique-se:

- O Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da BTL, E.P., Sr. Carlos Peloi dos Reis.

Proceda-se à sua publicação em jornal oficial.

Díli, aos 03 dias do mês de Junho de 2024.

O Ministro das Obras Públicas,

_____

Samuel Marçal

Regulamento Interno da Bee Timor-Leste

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente diploma estabelece a estrutura e regulamenta o funcionamento dos serviços da Bee Timor-Leste, abreviadamente designada por BTL, E.P., assim como aprova o regime de Férias, Faltas, Licenças e Horas Extraordinárias.

2. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da BTL, E.P., incluindo, quando aplicável, aos membros da Comissão Executiva.

Artigo 2.º
Natureza jurídica

A Bee Timor Leste, E.P. é uma pessoa coletiva de direito público integrada na Administração indireta do Estado, sob a forma de empresa pública, e dotada de personalidade jurídica, capacidade judiciária, autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/2020, de 25 de setembro, que cria a BTL, E.P. e aprova os respetivos Estatutos, cuja capacidade jurídica abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução das suas atribuições.

Artigo 3.º
Legislação aplicável

A BTL, E.P., rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 41/2020 de 25 de setembro, e pela demais legislação aplicável às empresas públicas, assim como pelos respetivos estatutos e pelo presente regulamento interno.

Artigo 4.º
Estrutura geral

A BTL, E.P. organiza-se conforme o seu Estatuto e o Organograma em anexo ao presente diploma, e do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º
Órgãos e serviços

1. São órgãos sociais da BTL, E.P., o Conselho de Administração, a Comissão Executiva, e o Conselho Fiscal, cujas competências encontram-se definidas no Estatuto.

2. São serviços de apoio da BTL, E.P.:

a) O Secretariado-Executivo;

b) O Departamento de Comunicação e Socialização;

c) O Departamento Ambiental e de Controlo de Qualidade;

d) O Departamento de Informática;

e) O Departamento de Apoio Jurídico.

3. São direções da BTL, E.P.:

a) A Direção de Operação e Manutenção (DOM);

b) A Direção Engenharia e Investimentos (DEI);

c) A Direção de Administração e Finanças (DAF).

Capítulo II
Serviços e direções

Secção I
Serviços de apoio

Artigo 6.º
Secretariado-Executivo

Ao Secretariado-Executivo cabe:

a) Proceder à receção, registo, classificação, distribuição e expedição da correspondência da BTL E.P.;

b) Gerir a plataforma de gestão documental do arquivo geral e da correspondência, propiciando uma fácil e rápida consulta;

c) Organizar o trabalho de pessoal auxiliar da limpeza e segurança das instalações;

d) Assegurar a manutenção e conservação das instalações, mobiliário e equipamento.

Artigo 7.º
Departamento de Comunicação e Socialização

Ao Departamento de Comunicação e Socialização, adiante designado por DCS, cabe gerir a imagem da Empresa Pública através de uma comunicação institucional eficiente, harmonizando os formatos de comunicação interna e externa com as entidades relevantes públicas e privadas, nomeadamente:

a) Coordenar e acompanhar o relacionamento institucional do organismo em todas as suas vertentes, definindo e implementando a estratégia de comunicação e divulgação adequada para cada área;

b) Propor e executar as orientações em matéria de comunicação, interna e externa de todas as áreas de atuação e intervenção da empresa;

c) Assegurar toda a comunicação interna da empresa através dos diversos canais disponíveis;

d) Assegurar a gestão do portal institucional da BTL, E.P., em articulação com todas as unidades orgânicas da empresa;

e) Promover e realizar trabalhos gráficos e de reprografia necessários aos órgãos e estruturas da BTL E.P.;

f) Promover a edição de publicações da BTL, E.P. sobre áreas das suas atribuições;

g) Assegurar a gestão do programa de eventos externos e internos, em estreita articulação com todas as unidades orgânicas da BTL, E.P.;

h) Promover as medidas de socialização a adotar, por parte da comunidade, no âmbito do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e saneamento.

Artigo 8.º
Departamento Ambiental e de Controlo de Qualidade

Ao Departamento Ambiental e de Controlo de Qualidade, adiante designado por DACQ, cabe promover o cumprimento das políticas definidas para melhorar a eficácia e eficiência dos processos da BTL, E.P., atribuindo suporte metodológico para o desenvolvimento e otimização do desempenho de atividades e proteção dos recursos fundamentais, nomeadamente:

a) Gerir um serviço de higiene e segurança dos trabalhadores, instalações e infraestruturas, de forma a promover a preservação da condição humana e ambiental nas atividades da BTL, E.P.;

b) Gerir o risco da empresa, a fim de garantir a segurança e a qualidade da água abastecida para consumo humano, bem como a integridade do ambiente;

c) Implementar metodologias de gestão e mitigação de risco ambiental nos projetos para execução de infraestruturas de captação, tratamento e abastecimento de água, bem como de recolha, tratamento e emissão de efluentes;

d) Apoiar os demais serviços da BTL, E.P. em ações de fiscalização e licenciamentos;

e) Coordenar a atividade do Laboratório da BTL, E.P. promovendo a implementação de metodologias de análise de acordo com novas exigências técnicas, legais e normas internacionais em vigor;

f) Submeter à aprovação superior o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) a ser enviado à Autoridade Competente, até ao dia 30 de setembro, de cada ano civil;

g) Gerir os Programas de Controlo da Qualidade da Água e os Planos de Controlo de Qualidade de Efluentes no âmbito das atribuições da BTL, E.P.;

h) Implementar e gerir, em articulação com a DOM, o Plano de Segurança da Água;

i) Elaborar, em articulação com o Departamento Ambiental e de Controlo de Qualidade, os Planos de Segurança de Água e Programas de Controlo da Qualidade da Água;

j) Assegurar o integral cumprimento da legislação sobre ambiente aplicável à sua atividade.

Artigo 9.º
Departamento de Informática

Ao Departamento de Informática, adiante designado por DI, cabe assegurar a gestão centralizada das plataformas tecnológicas da empresa, nomeadamente:

a) Gerir os sistemas internos de comunicação com a criação de uma *intranet*;

b) Implementar o *software* de gestão documental da empresa;

c) Gerir as Infraestruturas de Processamento, tanto ao nível de *Data Centres*, como da definição de orientações para suporte aos utilizadores;

d) Apoiar os diversos serviços da BTL, E.P. na operacionalização dos sistemas de *software* e *hardware* informático, bem como em identificar as necessidades materiais no âmbito de tecnologias de informação;

e) Assegurar a instalação e manutenção das componentes de microinformática necessárias para o correto funcionamento das aplicações em funcionamento na empresa;

f) Assegurar a instalação e manutenção de todo o *software* microinformático que permita aos utilizadores acederem às diferentes aplicações em utilização na empresa, nomeadamente, aplicações de *office* e correio eletrónico;

g) Assegurar a interface com operadores de telecomunicações;

h) Monitorizar e configurar o parque de equipamentos de telecomunicações de suporte às atividades da empresa;

i) Assegurar que a interface do sistema *Enterprise Resource Planning*, adiante designada por ERP, da empresa possa ser utilizada pelos utilizadores da BTL, E.P. de forma proficiente;

j) Garantir a continuidade de boas funções de resiliência de segurança em áreas restritas e protegidas consideradas críticas pela empresa;

k) Assegurar a continuidade da função de resiliência da segurança dos dados da empresa.

Artigo 10.º
Departamento de Apoio Jurídico

Ao Departamento de Apoio Jurídico, adiante designado por DAJ, cabe assegurar a representação, consulta e assessoria legal da empresa, nomeadamente:

a) Pronunciar-se sobre os assuntos de natureza jurídica suscitados no âmbito das atribuições da BTL, E.P., designadamente mediante a elaboração de pareceres e informações;

b) Elaborar pareceres e informações relativos a compromissos assumidos com organizações internacionais e protocolos a celebrar pela BTL, E.P., com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Elaborar estudos legislativos com vista à proposta de quadros legislativos e regulamentares no âmbito das atribuições da BTL, E.P.;

d) Assessorar as direções e departamentos na preparação e tramitação dos procedimentos de contratação pública, na celebração dos respetivos contratos e respetiva execução contratual;

e) Promover a elaboração e atualização de contratos de adesão a efetuar com os utentes dos serviços de abastecimento de água e saneamento;

f) Acompanhar os processos graciosos e contenciosos;

g) Instruir os processos disciplinares relativos aos trabalhadores da BTL, E.P..

Secção II
Direções

Artigo 11.º
Direção de Operação e Manutenção

1. À Direção de Operação e Manutenção, adiante designada por DOM, cabe a gestão das atividades na área de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, de acordo com os requisitos legais em vigor e tendo em conta a otimização de custos inerentes à sua atividade e a uniformização de procedimentos, procurando maximizar a segurança, operacionalidade e vida útil das infraestruturas.

2. A DOM compreende:

a) O Departamento de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água (DOMSAA);

b) O Departamento de Operação e Manutenção de Saneamento (DOMS).

3. Ao Departamento de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água (DOMSAA) cabe:

a) Assegurar a manutenção e operação dos sistemas de abastecimento, nomeadamente das captações, Estações de Tratamento de Água (ETAs), transporte e distribuição de água, assegurando a sua qualidade e quantidade de acordo com os requisitos legais vigentes e a estratégia definida pela administração;

b) Implementar, em articulação com o Departamento Ambiental e de Controlo de Qualidade e com o Coordenador Municipal, os Planos de Segurança de Água e Programas de Controlo da Qualidade da Água.

4. Ao Departamento de Operação e Manutenção de Saneamento (DOMS) cabe:

a) Assegurar a operação e manutenção dos sistemas de saneamento, nomeadamente das Estações de Tratamento de Água Residuais (ETARs), estações elevatórias, intercetores, condutas elevatórias e emissários, de acordo com os requisitos legais e regulamentares;

b) Elaborar, em articulação com o Departamento Ambiental e de Controlo de Qualidade, os Planos de Controlo de Qualidade de Efluentes.

5. Cabe à DOM a gestão das atividades na área de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento das 13 divisões administrativas de primeiro escalão, excluindo a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA).

Artigo 12.º
Direção de Engenharia e Investimentos

1. À Direção de Engenharia e Investimentos, adiante designada por DEI, cabe assegurar a programação temporal, bem como a contratação e afetação de meios às atividades a realizar pela DEI, contribuindo para a realização e concretização do Programa de Investimentos.

2. A DEI compreende:

a) O Departamento de Estudos e Projetos e Sistema de Informação Geográfica (SIG);

b) O Departamento de Obras.

3. Cabe ao Departamento de Estudos e Projetos e SIG:

a) Desenvolver e promover os estudos, planos e as atividades necessários à conceção, execução e funcionamento dos empreendimentos e infraestruturas hidráulicas de abastecimento de água e dos sistemas de saneamento;

b) Estudar e avaliar as possibilidades de implementação de novas tecnologias;

c) Propor a elaboração ou a alteração de regulamentos técnicos relativos a sistemas de abastecimento de água e saneamento;

d) Recolher e sistematizar informação sobre técnicas e procedimentos de redução de consumos de água e de redução da poluição na fonte;

e) Promover planos gerais de infraestruturas para o abastecimento de água e saneamento;

f) Promover e avaliar estudos e projetos de obras de aproveitamento ou de regularização fluvial e de sistemas de saneamento;

g) Desenvolver e uniformizar regras para a elaboração de estudos e projetos de obras relativos a sistemas de abastecimento de água, incluindo os estudos económico-financeiros;

h) Definir processos e metodologias para avaliar e controlar a segurança de empreendimentos hidráulicos nos termos da legislação em vigor, avaliar os riscos associados às obras e propor normas e medidas preventivas e de emergência adequadas;

i) Promover e acompanhar as ações e os contratos de cooperação técnica e financeira, no âmbito de planos, programas e projetos da competência da BTL, E.P.;

j) Instruir e acompanhar os processos de constituição de servidões administrativas e de declaração de utilidade pública e expropriações para realização de obras no âmbito das atribuições;

k) Analisar e aprovar, de acordo com a regulamentação, pedidos de licenciamento das redes de água e saneamento apresentado por entidades públicas e particulares no âmbito das atribuições da BTL, E.P.;

l) Apoiar o Departamento de Apoio Jurídico na elaboração de propostas de regulamentação técnica, a aprovar superiormente;

m) Implementar e atualizar em permanência a georreferenciação de todas as infraestruturas afetas ou sob a jurisdição da BTL, E.P., indicando o tipo de infraestruturas e suas características, o seu estado de conservação, datas de inspeção e fiscalização, entre outros elementos necessários às atividades da empresa;

n) Propor métodos e elaborar regras gerais para criação de sistemas de informação, convencionais e geográficos, sobre as obras hidráulicas e sistemas de saneamento básico existentes;

o) Efetuar e manter atualizado o cadastro e arquivo geral de cartografia hidráulica e de material topográfico da BTL, E.P..

4. Cabe ao Departamento de Obras:

a) Conduzir, em coordenação com o Departamento de Aprovisionamento e Património, os processos de concurso e adjudicação dos projetos de água e de saneamento promovidos pela BTL, E.P.;

b) Realizar ou acompanhar trabalhos de topo-hidrografia fluvial e de cartografia hidráulica;

c) Acompanhar e fiscalizar as empreitadas em curso;

d) Acompanhar a exploração técnica de sistemas de abastecimento público de água e saneamento durante a fase experimental de lançamento da exploração;

e) Fornecer os elementos finais de obras, designadamente, telas finais, compilação técnica, manuais de operação e manutenção, às respetivas áreas da empresa;

f) Desenvolver e normalizar regras e procedimentos para implementação e acompanhamento de obras hidráulicas de sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento.

5. Cabe à DEI supervisionar os projetos das 13 divisões administrativas de primeiro escalão, excluindo a RAEOA.

Artigo 13.º
Direção de Administração e Finanças

1. À Direção de Administração e Finanças, adiante designada por DAF, cabe desempenhar as ações referentes aos domínios da gestão administrativa e financeira e de apoio geral aos serviços da BTL, E.P..

2. A DAF compreende:

a) O Departamento de Recursos Humanos e Administrativo;

b) O Departamento Financeiro e Contabilidade;

c) O Departamento de Aprovisionamento e Património;

d) O Departamento de Apoio ao Consumidor/Comercial.

3. Ao Departamento de Recursos Humanos e Administrativo cabe:

a) Realizar todas as ações relativas à admissão, contratação, promoção e colocação de pessoal;

b) Assegurar, mantendo organizado e atualizado, um sistema de cadastro e registo de pessoal;

c) Efetuar o controlo da assiduidade e da pontualidade;

d) Processar as renumerações e demais abonos devidos ao pessoal;

e) Organizar o processo de inscrição dos trabalhadores na Segurança Social e processar os respetivos subsídios e pagamento de impostos;

f) Desenvolver as ações relativas aos processos de formação;

g) Desenvolver e gerir o sistema de avaliação de desempenho;

h) Assegurar, em articulação com as outras direções, o fornecimento de fardamento e equipamentos de proteção individual ao pessoal da BTL, E.P.;

i) Desenvolver as ações relativas a uma boa gestão de recursos humanos.

4. Ao Departamento Financeiro e Contabilidade cabe:

a) Processar as despesas previamente autorizadas, bem como verificar a legalidade da sua realização;

b) Registar as despesas em contas correntes orçamentais e por contas correntes por projetos, apurando as respetivas responsabilidades;

c) Efetuar o pagamento das despesas processadas;

d) Emitir mensalmente balancetes de execução orçamental e por projetos, a submeter à Comissão Executiva;

e) Receber os fundos transferidos do Orçamento Geral do Estado e as receitas próprias da BTL, E.P., procedendo ao seu registo contabilístico;

f) Elaborar os documentos justificativos de requisição de fundos;

g) Elaborar a proposta do orçamento, as contas de gerência, planos anuais e plurianuais, plano de aprovisionamento, relatórios de atividades e contas da BTL, E.P., submetendo-os à Comissão Executiva;

h) Participar na definição da estratégia e política tarifária na fixação de objetivos e na afetação de custos à operação.

5. Ao Departamento de Aprovisionamento e Património cabe:

a) Proceder, nos termos da lei, às aquisições de bens e serviços e execução de obras superiormente aprovados, efetuando os registos e arquivo necessários;

b) Gerir os stocks de material e equipamentos necessários à atividade da BTL, E.P.;

c) Promover o registo, inventariação e controlo de bens afetos aos armazéns da operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento;

d) Assegurar a guarda e proteção dos bens e equipamentos acondicionando-os convenientemente em local apropriado devidamente identificados;

e) Efetuar o levantamento periódico das necessidades dos diversos serviços operacionais e efetuar um manual de operação e gestão de stocks que contenha a inventariação do stock mínimo de equipamentos e materiais para assegurar o regular funcionamento dos serviços e sistemas afetos à BTL, E.P.;

f) Implementar um sistema informático de registo e controlo de bens;

g) Registar a movimentação dos bens do armazém para os serviços, o equipamento em manutenção ou calibração

e o abate do material ou equipamento obsoleto ou danificado;

h) Assegurar a manutenção das viaturas do serviço, bem como proceder aos registos das despesas de combustíveis, manutenção e reparação, em ordem ao apuramento dos respetivos custos de funcionamento;

i) Elaborar e manter atualizado o inventário e o cadastro dos bens do respetivo património, bem como do que lhe esteja afeto por lei ou por ato do Ministro com tutela na área das Finanças.

6. Ao Departamento de Apoio ao Consumidor e Comercial (DAC) cabe:

a) Projetar e implementar a gestão comercial da empresa e o atendimento ao público integrando as delegações e representações dentro do território nacional, criadas por despacho após aprovação da tutela;

b) Efetuar a gestão da base de dados dos utentes bem como garantir a atualização dos dados e o registo do consumo de água e cumprimento contratual dos mesmos;

c) Garantir o estabelecimento de um sistema de pagamento de tarifas, taxas e emolumentos acessível a todos os utentes;

d) Programar, em conjunto com a DOM, as ações de fiscalização às ligações e equipamentos de leitura de consumo de água dos utentes;

e) Instruir processos de incumprimento contratual e de contraordenação nos termos da lei a serem decididos superiormente;

f) Determinar o corte dos serviços de abastecimento de água aos utentes por incumprimento contratual, nos termos da legislação em vigor;

g) Efetuar manuais de procedimentos para o atendimento ao utente, para a vistoria e fiscalização;

h) Efetuar o tratamento de dados estatísticos sobre os utentes, consumos e cobertura dos serviços de abastecimento de água e saneamento;

i) Garantir o atendimento ao público, das 8h às 20h todos os dias da semana, incluindo feriados e tolerâncias de ponto;

j) Promover o atendimento aos utentes, designadamente:

i) Receber o pagamento de tarifas, taxas e emolumentos e proceder à respetiva faturação;

ii) Receber os pedidos de contratos de ligação e rescisão de abastecimento de água e saneamento;

iii) Receber as queixas e informações de avarias ou danos nas infraestruturas de abastecimento de água e saneamento e encaminhar as várias ocorrências para os departamentos competentes;

iv) Receber pedidos de licenciamento das redes de água e saneamento apresentado por entidades públicas e particulares no âmbito das atribuições da BTL, E.P..

k) Efetuar a contabilidade diária e depósito dos valores recebidos dos utentes;

l) Efetuar a leitura e registar o consumo de água dos utentes;

m) Notificar os utentes do incumprimento contratual ou as contraordenações aplicáveis nos termos legais;

n) Realizar o corte do abastecimento de água sempre que esta medida se imponha nos termos contratuais e regulamentares, não obstante a obrigatoriedade de prévia notificação do utente.

7. Cabe ao DAF as ações referentes aos domínios da gestão administrativa e financeira e de apoio geral das 13 divisões administrativas de primeiro escalão, onde se excluí a RAEOA.

CAPÍTULO II
RECURSOS HUMANOS

Secção I
Disposições gerais

Artigo 14.º
Regime aplicável

1. O presente capítulo visa consagrar as normas respeitantes ao regime das férias, faltas e licenças, bem como a prestação de trabalho em horas extraordinárias pelos trabalhadores da BTL, E.P., com contrato de trabalho por tempo determinado ou indeterminado, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece a Lei do Trabalho.

2. O disposto no presente regulamento não se aplica a titulares de contratos de aprendizagem e de prestação de serviços.

Secção II
Férias

Artigo 15.º
Direito a férias

1. Os trabalhadores têm direito a 15 dias úteis de férias remuneradas, por cada ano civil de trabalho e que se vencem a 1 de janeiro do ano a que respeitam.

2. O direito a férias, em regra, reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior.

3. As férias são gozadas no ano civil em que se vencem.

4. No ano da admissão, o trabalhador tem direito a 1,25 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 15 dias, cujo gozo pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato.

5. No ano de cessação, o trabalhador tem direito a dias de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado no ano da cessação.

6. Durante o período das férias não há qualquer perda de direitos ou regalias, sendo abonadas ao trabalhador as remunerações a que teria direito caso estivesse ao serviço, salvo disposição legal em contrário.

7. As férias deverão ser planeadas e autorizadas antes da sua execução pelo órgão social com competências na área dos recursos humanos.

Artigo 16.º
Interrupção das férias

1. As férias são interrompidas nos termos da Lei do Trabalho.

2. Por razões imprevistas decorrentes de conveniência do funcionamento do serviço, as férias podem ainda ser adiadas ou interrompidas.

Artigo 17.º
Mapa de férias

O mapa de férias deve estar permanentemente atualizado pelo Departamento de Recursos Humanos e Administrativo.

Artigo 18.º
Planeamento para a marcação do período de férias

O período de gozo de férias deve ser marcado por acordo entre o trabalhador e a BTL, E.P., cabendo à BTL, E.P., na falta de acordo, defini-lo.

Artigo 19.º
Responsabilidades do trabalhador

Caso o trabalhador venha a gozar de período de férias igual ou superior a três dias úteis, este deve:

a) Com uma semana de antecedência relativamente ao início do período de férias a gozar, notificar o imediato superior hierárquico e a sua equipa de trabalho com a indicação da data de início e de regresso do período de férias;

b) Indicar ao imediato superior hierárquico o seu substituto e a forma como pode ser eventualmente contactado, se imprescindível, durante o período de férias;

c) Elaborar uma lista de tarefas e assuntos pendentes e entregá-la ao imediato superior hierárquico; e

d) Ativar resposta automática de correio eletrónico informando da ausência do escritório e data de regresso.

CAPÍTULO III
FALTAS

Secção I
Disposições gerais

Artigo 20.º
Faltas

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas nos termos da lei.

2. As faltas justificadas devem ser comunicadas antecipadamente ou logo que possível ao empregador.

3. As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade determinando a perda da remuneração correspondente ao período em falta, sendo descontado na antiguidade do trabalhador, assim como podem ser fundamento para rescisão do contrato de trabalho no caso de serem superiores a três dias seguidos, ou por mais de cinco dias intercalados num mês.

Secção II
Faltas justificadas e licenças

Artigo 21.º
Faltas justificadas

1. Consideram-se justificadas, no máximo de 3 dias por ano, e desde que observados os requisitos legais, as seguintes faltas:

   a) Por casamento próprio;

   b) Por luto de membros da família.

2. Em todas as situações referidas no número anterior, o trabalhador deve proceder ao preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito pelo Departamento de Recursos Humanos e Administrativo.

3. Salvo disposição em contrário, ou em caso de impossibilidade devidamente fundamentada, o formulário referido no número anterior deve ser submetido ao imediato superior hierárquico cinco dias antes da data da ocorrência da falta, que após a sua aprovação o remete ao órgão social com competências na área dos recursos humanos.

4. O trabalhador deve apresentar os meios de prova adequados ou os respetivos documentos de justificação das faltas nos termos previstos no presente regulamento, para a devida aprovação e justificação da falta.

5. As justificações das faltas previstas neste artigo implicam a preservação de obrigações, direitos ou regalias, sendo abonado ao trabalhador as remunerações a que teria direito caso estivesse ao serviço.

Artigo 22.º
Licença por maternidade

1. A trabalhadora tem direito a uma licença remunerada por

maternidade pelo período mínimo de 12 semanas, sendo que 10 semanas devem, necessariamente, ser gozados após o parto, sem perda da remuneração e direitos de antiguidade.

2. O período de licença de maternidade não afeta a renumeração e a duração do período de férias.

3. Sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1, a trabalhadora goza do direito a licença anterior ao parto, nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou nascituro, impeditivo do exercício de funções, pelo período necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica.

4. Em caso de interrupção da gravidez, a trabalhadora tem direito a uma licença com a duração de quatro semanas.

5. As faltas por maternidade são justificadas por declaração do médico, do estabelecimento hospitalar ou centro de saúde.

Artigo 23.º
Licença por paternidade

1. O trabalhador tem direito a uma licença remunerada de cinco dias úteis por paternidade, a seguir ao nascimento do seu filho, sem perda do direito de antiguidade.

2. O período de licença de paternidade não afeta a renumeração e a duração do período de férias.

3. Em caso de nascimento do filho seguido da morte do cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, no momento ou até duas semanas após o parto, o trabalhador tem direito a requerer licença pelo período previsto no n.º 1, sem perda da remuneração e direito de antiguidade.

4. As faltas por licença de paternidade são justificadas mediante a apresentação de cópia do Registo Civil de Nascimento.

Artigo 24.º
Falta por doença

1. O trabalhador pode faltar justificadamente ao trabalho por motivo de doença ou acidente até 12 dias úteis por ano, dos quais os seis primeiros dias são remunerados por inteiro e os seis dias restantes remunerados a 50 % do valor da remuneração diária.

2. Se o trabalhador continuar a faltar ao trabalho por motivo de doença após esgotar os 12 dias úteis por ano permitidos por lei, será remunerado em 30 % durante o primeiro mês, podendo usar desta faculdade uma vez por ano civil.

3. Após o período de um mês referido no número anterior, do segundo mês ao sexto mês o trabalhador não terá direito a auferir qualquer remuneração paga pela BTL, E.P.

4. No caso da doença do trabalhador se prolongar por mais de seis meses será analisada a cessação do contrato de trabalho pelo órgão social com competências na área dos recursos humanos, de acordo com a alínea c), n.º 1, do artigo 47.º, da Lei do Trabalho, por reforma do trabalhador por invalidez.

5. As faltas e respetiva duração, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas pelo trabalhador, com a antecedência mínima de cinco dias, através de notificação dirigida ao imediato superior hierárquico.

6. Quando imprevisíveis, o trabalhador deve informar o seu superior hierárquico, por qualquer meio, no prazo de 24 horas a contar da sua verificação, salvo impossibilidade manifesta, caso em que a comunicação deverá ser efetuada logo que possível.

7. A informação prevista no número anterior deve ser diariamente renovada caso não haja previsibilidade da duração da ausência.

Artigo 25.º
Justificação

1. As faltas por doença são obrigatoriamente justificadas no prazo máximo de três dias, através da *intranet* e com apresentação de cópia dos documentos comprovativos, quando aplicável, sob pena de se considerarem injustificadas.

2. As faltas por doença podem ser justificadas mediante a apresentação de atestado médico, declaração de baixa hospitalar, declaração de doença passada por centro de saúde ou declaração da Junta Médica.

3. O Departamento de Recursos Humanos e Administrativo pode solicitar ao trabalhador a exibição dos originais dos documentos comprovativos dos factos invocados para a justificação das faltas.

Secção III
Licença sem renumeração

Subsecção I
Disposições gerais

Artigo 26.º
Conceito de licença sem remuneração

Considera-se licença sem remuneração a ausência prolongada do serviço mediante prévia autorização.

Artigo 27.º
Tipos de licenças sem remuneração

Pode ser concedida apenas licença sem remuneração para fins de estudo.

Subsecção II
Licença sem renumeração

Artigo 28.º
Requisitos gerais de concessão

1. A licença sem remuneração pode ser concedida a

trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado ou determinado, e quando a atribuição da licença não se revele inconveniente para o serviço.

2. A licença sem remuneração é determinada pela Comissão Executiva com base no mérito e mediante as circunstâncias concretas do caso.

Artigo 29.º
Interrupção e cessação

A licença sem remuneração pode ser interrompida ou feita cessar a todo o tempo, mediante um pré-aviso com uma antecedência razoável:

a) Com fundamento em conveniência de serviço; ou

b) A requerimento do trabalhador.

Artigo 30.º
Efeitos gerais da licença

A licença sem remuneração implica sempre a perda da remuneração e o desconto na antiguidade.

Artigo 31.º
Período da licença

A licença sem remuneração pode ser concedida pelo período máximo de até dois anos.

Secção IV
Licença sem renumeração para fins de estudo

Artigo 32.º
Licença sem renumeração para fins de estudo

1. É permitido aos trabalhadores solicitar licença sem remuneração para fins de estudo.

2. A licença sem renumeração para fins de estudo pode ser concedida a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

3. O pedido de licença sem remuneração é efetuado mediante o preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito pelo Departamento de Recursos Humanos e Administrativo e entrega de documento comprovativo de admissão na instituição de ensino, sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados.

4. O pedido é submetido à aprovação do imediato superior hierárquico, que posteriormente o encaminha ao órgão social com competências na área dos recursos humanos.

5. O Departamento de Recursos Humanos e Administrativo procede à verificação do pedido efetuado pelo trabalhador, designadamente, mediante apreciação da documentação comprovativa apresentada.

6. O Departamento de Recursos Humanos e Administrativo submete toda a documentação referida nos números anteriores, juntamente com o seu parecer relativamente ao pedido apresentado, à Comissão Executiva, para aprovação final.

7. O pedido de licença sem renumeração é aprovado mediante a assinatura de dois membros da Comissão Executiva.

8. A licença sem remuneração para fins de estudo apenas pode ser atribuída pelo prazo máximo de dois anos.

Capítulo IV
Horas extraordinárias e trabalho noturno

Artigo 33.º
Horas extraordinárias

1. Considera-se que o trabalho é prestado em horas extraordinárias quando excede o período normal de trabalho.

2. As horas extraordinárias são remuneradas com a remuneração horária normal, acrescida de 50 %.

3. O trabalho que for prestado em dia de descanso semanal ou em dia de feriado obrigatório é remunerado com a remuneração horária normal acrescida de 100 %.

4. A duração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou em dia de feriado obrigatório não pode ultrapassar oito horas por dia.

5. Excecionam-se dos limites previstos no n.º 4, os trabalhos prestados em casos de força maior ou que sejam indispensáveis para prevenir ou reparar prejuízos graves para a BTL, E.P. ou para a sua viabilidade.

6. Exceciona-se, também, a aplicação do presente artigo aos cargos de Gestor e Diretor da BTL, E.P..

7. O trabalho prestado em horas extraordinárias deve ser planeado anteriormente à sua execução e está sujeito à aprovação do respetivo superior hierárquico.

Artigo 34.º
Trabalho noturno

A prestação de trabalho noturno, entre as 21 horas de um dia e as seis horas do dia seguinte, é remunerada com a remuneração horária normal acrescida de 25 %.

Artigo 35.º
Pagamento

1. O pagamento das horas extraordinárias é realizado aquando do pagamento da remuneração mensal do mês a que respeitam.

2. Caso sejam realizadas horas extraordinárias após o processamento dos salários o pagamento das horas extraordinárias é efetuado no mês imediatamente seguinte.

Capítulo V
Medidas disciplinares

Artigo 36.º
Medidas disciplinares e violação dos deveres pelo trabalhador

1. Em caso de violação pelo trabalhador dos deveres estabelecidos por lei, contrato de trabalho ou acordo coletivo, a BTL, E.P. pode aplicar as seguintes medidas disciplinares:

   a) Advertência verbal numa linguagem compreensível para o trabalhador;

   b) Advertência por escrito, com a especificação dos motivos, numa linguagem compreensível para o trabalhador;

   c) Suspensão do trabalhador, por até três dias consecutivos, com perda de remuneração, após três advertências por escrito;

   d) Rescisão do contrato de trabalho por justa causa, sem direito a indemnização ou compensação. A medida disciplinar deve ser adequada à gravidade da infração e à culpa do trabalhador.

2. As medidas disciplinares previstas no número anterior só podem ser aplicadas após a abertura e conclusão de um processo disciplinar, no caso das alíneas c) e d) do número anterior.

3. As medidas disciplinares listadas no n.º 1 alíneas a) e b), só podem ser aplicadas após a audição do trabalhador.

4. Não pode ser aplicada mais do que uma sanção disciplinar pela mesma infração.

5. Constituem justa causa para a rescisão do contrato, sem aviso prévio, nomeadamente, os seguintes comportamentos do trabalhador:

   a) Desobediência ilegítima e repetida às ordens do empregador ou dos seus superiores hierárquicos;

   b) Faltas injustificadas ao trabalho por mais de três dias seguidos ou mais de cinco dias intercalados num mês;

   c) Desinteresse repetido no cumprimento diligente das obrigações do cargo ou função;

   d) Comportamento intencional ou negligente que coloque em risco a segurança ou saúde no local de trabalho ou resulte em danos a outro trabalhador;

   e) Comportamento intencional ou negligente que resulte em danos materiais aos bens, ferramentas ou equipamentos do empregador;

   f) Violência física contra outras pessoas no local de trabalho, exceto em legítima defesa;

   g) Comportamento desonesto ou imoral que afete outros trabalhadores ou o empregador;

   h) Violação do sigilo profissional e divulgação de informações ou segredos relacionados com a atividade do empregador;

   i) Condenação criminal do trabalhador, com sentença transitada em julgado, que torne impossível a prestação do trabalho.

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 37.º
Procedimentos complementares

Nas matérias que careçam de ser desenvolvidas para as atividades do dia a dia, o presente regulamento será complementado por procedimentos internos, devidamente aprovados por deliberação do Conselho de Administração e homologados nos termos legais.

Artigo 38.º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Lei do Trabalho, em sua omissão pelo Contrato de Trabalho, e finalmente por decisão fundamentada do Conselho de Administração.

Artigo 39.º
Alterações

O presente regulamento poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita à aprovação do membro do Governo responsável pelo setor da água e saneamento.

Artigo 40.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Anexo

(a que se refere o artigo 4.º)

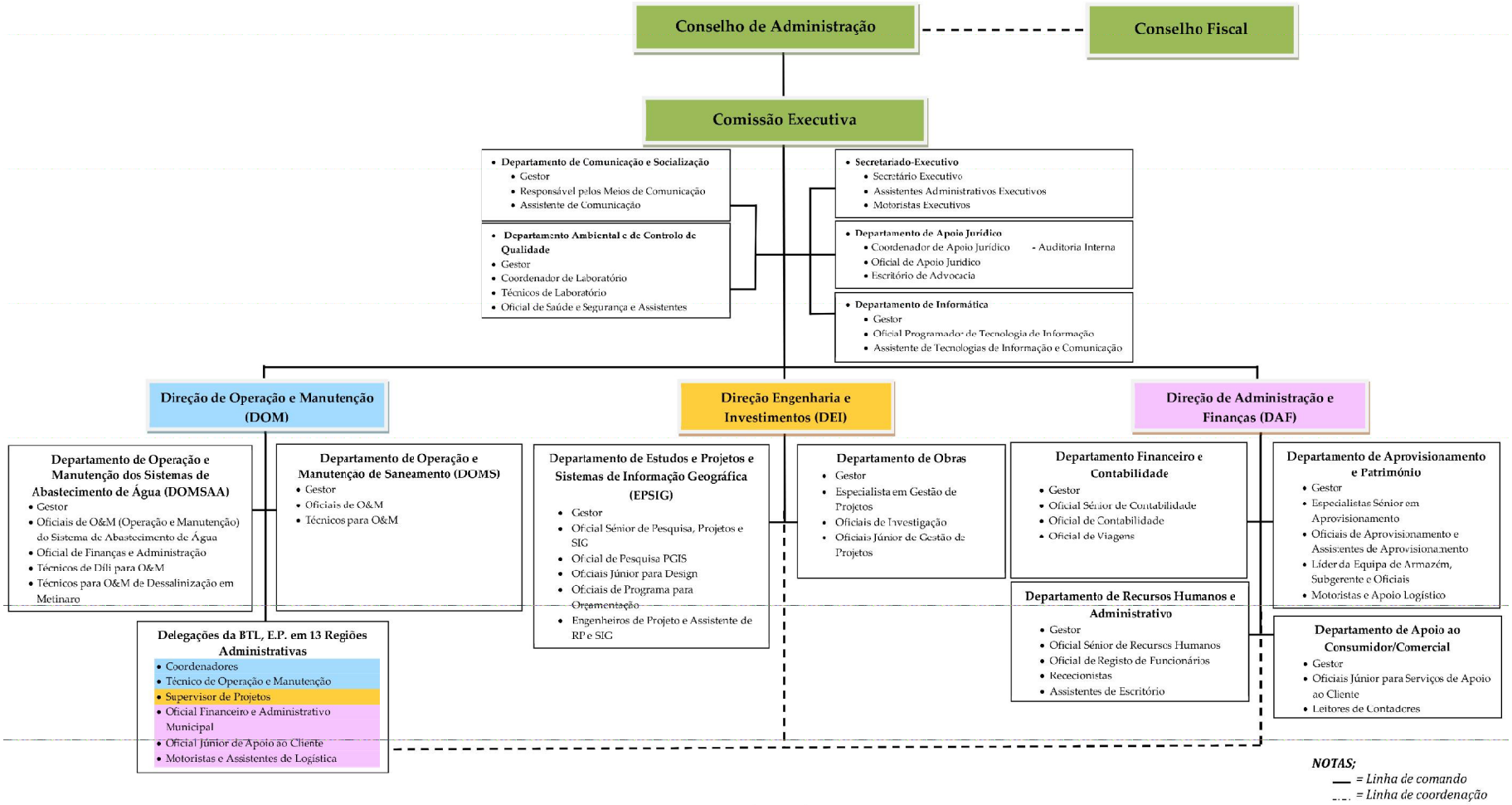

23 de maio de 2024

Aprovado por

Gustavo da Cruz
Vogal da Comissão Executiva da BTL, E.P.

Carlos Peloi dos Reis
Presidente da Comissão Executiva da BTL, E.P.

Elisabeth Amaral
Vogal da Comissão Executiva da BTL, E.P.

Versão atualizada 2024

AVISO N.º 001 /MPIE-DGOT/2024

ABERTURA DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DE BAUCAU

Considerando que nos termos do n.º1 a n.º3 do art.º 17 da Lei n.º6/2017, de 19 de abril, que aprova as Bases do Ordenamento do Território, os instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal estabelecem, de acordo com as orientações de âmbito nacional, o regime de uso do solo, a respetiva programação e execução, dividindo-se em o plano municipal de ordenamento do território e o plano de uso do solo, sendo que o plano municipal de ordenamento do território define o quadro estratégico e programático da gestão e utilização do território do município, com base na estratégia de desenvolvimento local;

Considerando que nos termos do n. º1 do art.º 17 do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, que aprova o regime dos instrumentos de planeamento territorial, o plano municipal de ordenamento do território estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional;

Considerando que nos termos do n. º3 do art.º 33 da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril e do n. º6 do art.º 19 do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, por Despacho Ministerial Conjunto n.º 006/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, foi determinada a elaboração do Plano Municipal do Ordenamento do Território do Município de Baucau (o "PMOT de Baucau");

Considerando que nos termos das alíneas a), b) e e) do n.º 8 do Despacho Ministerial Conjunto n.º 006/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, foi constituída uma Comissão Consultiva que ficou obrigada ao acompanhamento assíduo e contínuo dos trabalhos de elaboração do PMOT de Baucau e da preparação e apresentação de um parecer escrito que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções nele propostas;

Considerando que na implementação do mandato atribuído pelo Despacho Ministerial Conjunto n.º 006/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, a Comissão Consultiva emitiu parecer positivo quanto ao PMOT de Baucau, nomeadamente quanto à adequação e conveniência das soluções propostas, considerando ainda estarem reunidas as condições para de imediato se iniciar a discussão pública;

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 46, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, até à instituição em concreto de cada município, as competências atribuídas aos respetivos órgãos em matéria de planeamento territorial são exercidas pelo Governo através do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território;

Considerando que nos termos do n.º 6 do art.º 41, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, sobre a Orgânica do IX Governo Constitucional, Ministério do Plano e Ordenamento foi extinto e todos os seus serviços, recursos humanos e demais direitos e obrigações transitaram para o Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;

Assim, nos termos e para os efeitos definidos na alínea a), do n. º1, do art.º 22, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, determina-se o seguinte:

1. A abertura da discussão pública do PMOT de Baucau, a qual se iniciará quinze (15) dias após a publicação deste anúncio e prosseguirá pelo período de sessenta (60) dias;

2. Na sequência e para os efeitos da discussão pública mais se informa que:

   a) O PMOT de Baucau estará disponível para consulta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;

   b) O PMOT de Baucau estará igualmente disponível para consulta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no edifício da Autoridade Municipal de Baucau;

   c) Durante o período de discussão pública serão agendadas sessões públicas, sendo o local e data publicitados atempadamente;

   d) Os interessados deverão submeter eletronicamente as suas observações e/ou sugestões através do envio do formulário desenvolvido para o efeito, distribuído nos locais de consulta do PMOT de Baucau identificados em a) e b), para o e-mail dnoe@mpo.gov.tl;

   e) O formulário referido em d) pode também ser submetido presencialmente nos serviços da Direção Nacional de Ordenamento Espacial, da Direção-Geral de Ordenamento do Território, do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, ou no edifício da Autoridade Municipal de Baucau, devendo ainda assim submeter cópia digital;

   f) Findo o período de discussão pública e após a ponderação dos contributos enviados, será divulgado o resultado da discussão pública;

Publique-se.

Dili, 7 de Junho de 2024

_____

Gastão Francisco de Sousa
Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico

AVISO N.º 002 /MPIE-DGOT/2024

ABERTURA DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DE LAUTEM

Considerando que nos termos do n.º1 a n.º3 do art.º 17 da Lei n.º6/2017, de 19 de abril, que aprova as Bases do Ordenamento do Território, os instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal estabelecem, de acordo com as orientações de âmbito nacional, o regime de uso do solo, a respetiva programação e execução, dividindo-se em o plano municipal de ordenamento do território e o plano de uso do solo, sendo que o plano municipal de ordenamento do território define o quadro estratégico e programático da gestão e utilização do território do município, com base na estratégia de desenvolvimento local;

Considerando que nos termos do n. º1 do art.º 17 do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, que aprova o regime dos instrumentos de planeamento territorial, o plano municipal de ordenamento do território estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional;

Considerando que nos termos do n. º3 do art.º 33 da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril e do n. º6 do art.º 19 do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, por Despacho Ministerial Conjunto n.º 007/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, foi determinada a elaboração do Plano Municipal do Ordenamento do Território do Município de Lautem (o "PMOT de Lautem");

Considerando que nos termos das alíneas a), b) e e) do n.º 8 do Despacho Ministerial Conjunto n.º 007/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, foi constituída uma Comissão Consultiva que ficou obrigada ao acompanhamento assíduo e contínuo dos trabalhos de elaboração do PMOT de Lautem e da preparação e apresentação de um parecer escrito que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções nele propostas;

Considerando que na implementação do mandato atribuído pelo Despacho Ministerial Conjunto n.º 007/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, a Comissão Consultiva emitiu parecer positivo quanto ao PMOT de Lautem, nomeadamente quanto à adequação e conveniência das soluções propostas, considerando ainda estarem reunidas as condições para de imediato se iniciar a discussão pública;

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 46, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, até à instituição em concreto de cada município, as competências atribuídas aos respetivos órgãos em matéria de planeamento territorial são exercidas pelo Governo através do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território;

Considerando que nos termos do n.º 6 do art.º 41, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, sobre a Orgânica do IX Governo Constitucional, Ministério do Plano e Ordenamento foi extinto e todos os seus serviços, recursos humanos e demais direitos e obrigações transitaram para o Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;

Assim, nos termos e para os efeitos definidos na alínea a), do n. º1, do art.º 22, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, determina-se o seguinte:

1. A abertura da discussão pública do PMOT de Lautem, a qual se iniciará quinze (15) dias após a publicação deste anúncio e prosseguirá pelo período de sessenta (60) dias;

2. Na sequência e para os efeitos da discussão pública mais se informa que:

   a) O PMOT de Lautem estará disponível para consulta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;

   b) O PMOT de Lautem estará igualmente disponível para consulta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no edifício da Autoridade Municipal de Lautem;

   c) Durante o período de discussão pública serão agendadas sessões públicas, sendo o local e data publicitados atempadamente;

   d) Os interessados deverão submeter eletronicamente as suas observações e/ou sugestões através do envio do formulário desenvolvido para o efeito, distribuído nos locais de consulta do PMOT de Lautem identificados em a) e b), para o e-mail dnoe@mpo.gov.tl;

   e) O formulário referido em d) pode também ser submetido presencialmente nos serviços da Direção Nacional de Ordenamento Espacial, da Direção-Geral de Ordenamento do Território, do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, ou no edifício da Autoridade Municipal de Lautem, devendo ainda assim submeter cópia digital;

   f) Findo o período de discussão pública e após a ponderação dos contributos enviados, será divulgado o resultado da discussão pública;

Publique-se.

Dili, 07 de Junho de 2024

_____

Gastão Francisco de Sousa
Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico

AVISO N.º 003 /MPIE-DGOT/2024

ABERTURA DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DE VIQUEQUE

Considerando que nos termos do n.º1 a n.º3 do art.º 17 da Lei n.º6/2017, de 19 de abril, que aprova as Bases do Ordenamento do Território, os instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal estabelecem, de acordo com as orientações de âmbito nacional, o regime de uso do solo, a respetiva programação e execução, dividindo-se em o plano municipal de ordenamento do território e o plano de uso do solo, sendo que o plano municipal de ordenamento do território define o quadro estratégico e programático da gestão e utilização do território do município, com base na estratégia de desenvolvimento local;

Considerando que nos termos do n. º1 do art.º 17 do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, que aprova o regime dos instrumentos de planeamento territorial, o plano municipal de ordenamento do território estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política municipal de ordenamento do território e do urbanismo, integra e articula as demais políticas municipais com expressão territorial e fixa o modelo de ordenamento do território municipal, com base na estratégia de desenvolvimento local e nas orientações estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial de âmbito nacional;

Considerando que nos termos do n. º3 do art.º 33 da Lei n.º 6/2017, de 19 de abril e do n. º6 do art.º 19 do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, por Despacho Ministerial Conjunto n.º 008/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, foi determinada a elaboração do Plano Municipal do Ordenamento do Território do Município de Viqueque (o "PMOT de Viqueque");

Considerando que nos termos das alíneas a), b) e e) do n.º 8 do Despacho Ministerial Conjunto n.º 008/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, foi constituída uma Comissão Consultiva que ficou obrigada ao acompanhamento assíduo e contínuo dos trabalhos de elaboração do PMOT de Viqueque e da preparação e apresentação de um parecer escrito que se pronuncie sobre a adequação e a conveniência das soluções nele propostas;

Considerando que na implementação do mandato atribuído pelo Despacho Ministerial Conjunto n.º 008/2022 do Ministério do Plano e Ordenamento e do Ministério da Administração Estatal, a Comissão Consultiva emitiu parecer positivo quanto ao PMOT de Viqueque, nomeadamente quanto à adequação e conveniência das soluções propostas, considerando ainda estarem reunidas as condições para de imediato se iniciar a discussão pública;

Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 46, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, até à instituição em concreto de cada município, as competências atribuídas aos respetivos órgãos em matéria de planeamento territorial são exercidas pelo Governo através do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território;

Considerando que nos termos do n.º 6 do art.º 41, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, sobre a Orgânica do IX Governo Constitucional, Ministério do Plano e Ordenamento foi extinto e todos os seus serviços, recursos humanos e demais direitos e obrigações transitaram para o Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;

Assim, nos termos e para os efeitos definidos na alínea a), do n. º1, do art.º 22, do Decreto-Lei n.º 35/2021, de 29 de dezembro, sobre os instrumentos de planeamento territorial, determina-se o seguinte:

1. A abertura da discussão pública do PMOT de Viqueque, a qual se iniciará quinze (15) dias após a publicação deste anúncio e prosseguirá pelo período de sessenta (60) dias;

2. Na sequência e para os efeitos da discussão pública mais se informa que:

   a) O PMOT de Viqueque estará disponível para consulta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;

   b) O PMOT de Viqueque estará igualmente disponível para consulta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no edifício da Autoridade Municipal de Viqueque;

   c) Durante o período de discussão pública serão agendadas sessões públicas, sendo o local e data publicitados atempadamente;

   d) Os interessados deverão submeter eletronicamente as suas observações e/ou sugestões através do envio do formulário desenvolvido para o efeito, distribuído nos locais de consulta do PMOT de Viqueque identificados em a) e b), para o e-mail dnoe@mpo.gov.tl;

   e) O formulário referido em d) pode também ser submetido presencialmente nos serviços da Direção Nacional de Ordenamento Espacial, da Direção-Geral de Ordenamento do Território, do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, ou no edifício da Autoridade Municipal de Viqueque, devendo ainda assim submeter cópia digital;

   f) Findo o período de discussão pública e após a ponderação dos contributos enviados, será divulgado o resultado da discussão pública;

Publique-se.

Dili, 07 de Junho de 2024

_____

Gastão Francisco de Sousa
Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico

DESPACHO N.º 30 /GMJ-D/05/2024

de 31 de maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Antonio Gonçalves 2. B.I.: - 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Comunhão de adquiridos 5. Residência: Vila Verde
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 2375 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: residência particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: *Avenida Praia dos Coqueiros* 3.2 Sul: *Melinha da Costa* 3.3 Leste*: Melinha da Costa* 3.4 Oeste: *João Henrique Guterres* 4. NUIP: **51-5.06.A0037.000037** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

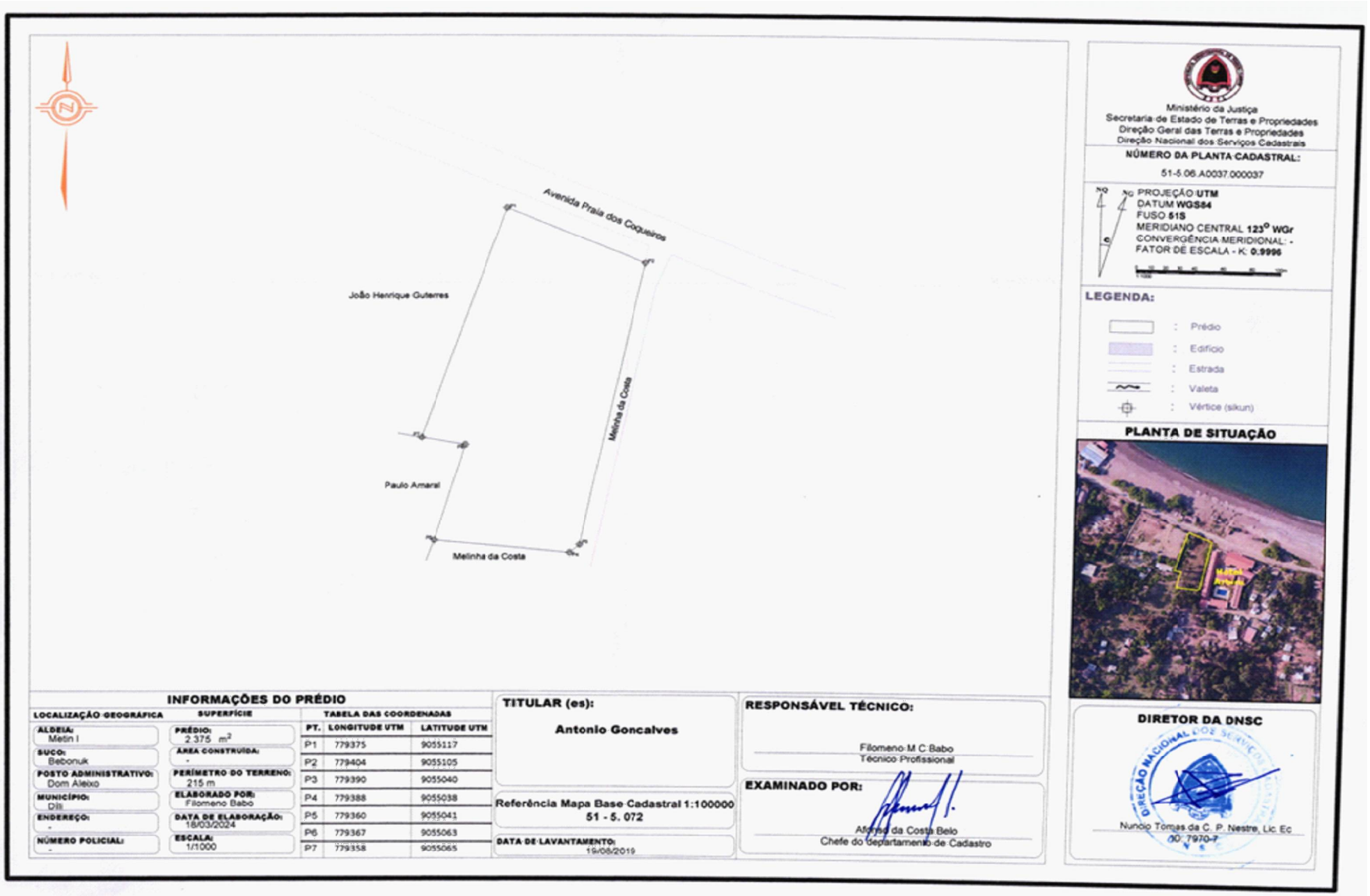
Avenida Praia dos Coqueiros
João Henrique Guterres
Melinha da Costa
Paulo Amaral
Melinha da Costa
Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0037.000037
PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123° WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: 0.9996
LEGENDA:
: Prédio
: Edifício
: Estrada
: Valeta
: Vértice (sikun)
PLANTA DE SITUAÇÃO
INFORMAÇÕES DO PRÉDIO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Metin I
SUCO: Bebonuk
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO: -
NÚMERO POLICIAL: -
SUPERFÍCIE
PRÉDIO: 2.375 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: -
PERÍMETRO DO TERRENO: 215 m
ELABORADO POR: Filomeno Babo
DATA DE ELABORAÇÃO: 18/03/2024
ESCALA: 1/1000
TABELA DAS COORDENADAS
PT. LONGITUDE UTM LATITUDE UTM
P1 779375 9055117
P2 779404 9055105
P3 779390 9055040
P4 779388 9055038
P5 779360 9055041
P6 779367 9055063
P7 779358 9055065
TITULAR (es):
Antonio Goncalves
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072
DATA DE LAVANTAMENTO:
19/06/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Filomeno M C Babo
Técnico Profissional
EXAMINADO POR:
Afonso da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro
DIRETOR DA DNSC
DIREÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS CADASTRAIS
Nuncio Tomas da C. P. Nestre, Lic. Ec
ID: 7970-7

DESPACHO N.º 31 /GMJ-D/05/2024

de 31 de Maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Paulo Amaral 2. B.I.: - 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Comunhão adquiridos 5. Residência: Bebonuc
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 1487 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: fins do uso particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: *João Henrique Guterres e Antonio Gonçalves* 3.2 Sul: *Melinha da Costa* 3.3 Leste*: Antonio Goncalves e Melinha da Costa* 3.4 Oeste: *João Henrique Guterres e Nelson Gaspar F. dos Santos* 4. NUIP: **51-5.06.A0030.000030** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

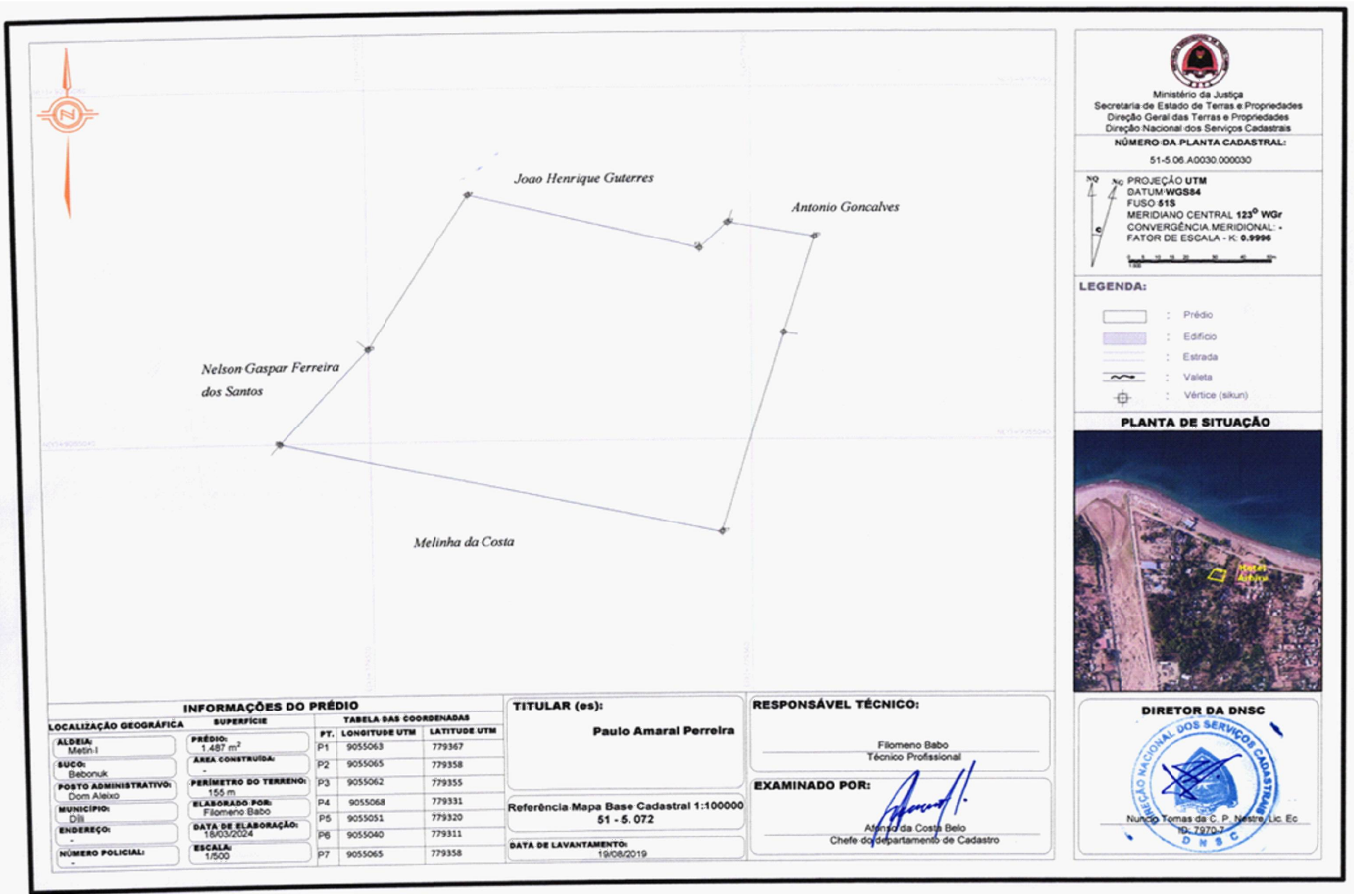
Joao Henrique Guterres
Antonio Goncalves
Nelson Gaspar Ferreira
dos Santos
Melinha da Costa
Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0030.000030
PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123° WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: 0.9996
LEGENDA:
Prédio
Edifício
Estrada
Valeta
Vértice (sikun)
PLANTA DE SITUAÇÃO
INFORMAÇÕES DO PRÉDIO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Metin I
SUCO: Bebonuk
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO: -
NÚMERO POLICIAL: -
SUPERFÍCIE
PRÉDIO: 1.487 m²
AREA CONSTRUÍDA: -
PERÍMETRO DO TERRENO: 155 m
ELABORADO POR: Filomeno Babo
DATA DE ELABORAÇÃO: 18/03/2024
ESCALA: 1/500
TABELA DAS COORDENADAS
PT. LONGITUDE UTM LATITUDE UTM
P1 9055063 779367
P2 9055065 779358
P3 9055062 779355
P4 9055068 779331
P5 9055051 779320
P6 9055040 779311
P7 9055065 779358
TITULAR (es):
Paulo Amaral Perreira
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072
DATA DE LAVANTAMENTO:
19/08/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Filomeno Babo
Técnico Profissional
EXAMINADO POR:
Afonso da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro
DIRETOR DA DNSC
DIREÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS CADASTRAIS
Nuncio Tomas da C. P. Nestre, Lic. Ec
ID: 7970.7
D N S C

DESPACHO N.º 32/GMJ-D/05/2024

de 31 de Maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Nelson Gaspar Ferreira Dos Santos 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: Bebonuk
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 1496 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: residência particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1Norte: *João Henrique Guterrres* 3.2 Sul: *Filomena Saldanha* 3.3 Leste*: Paulo Amaral e Melinha da Costa* 3.4 Oeste: *Gil Honrado Ferreira Dos Santos* 4. NUIP: **51-5.06.A0034.000034** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

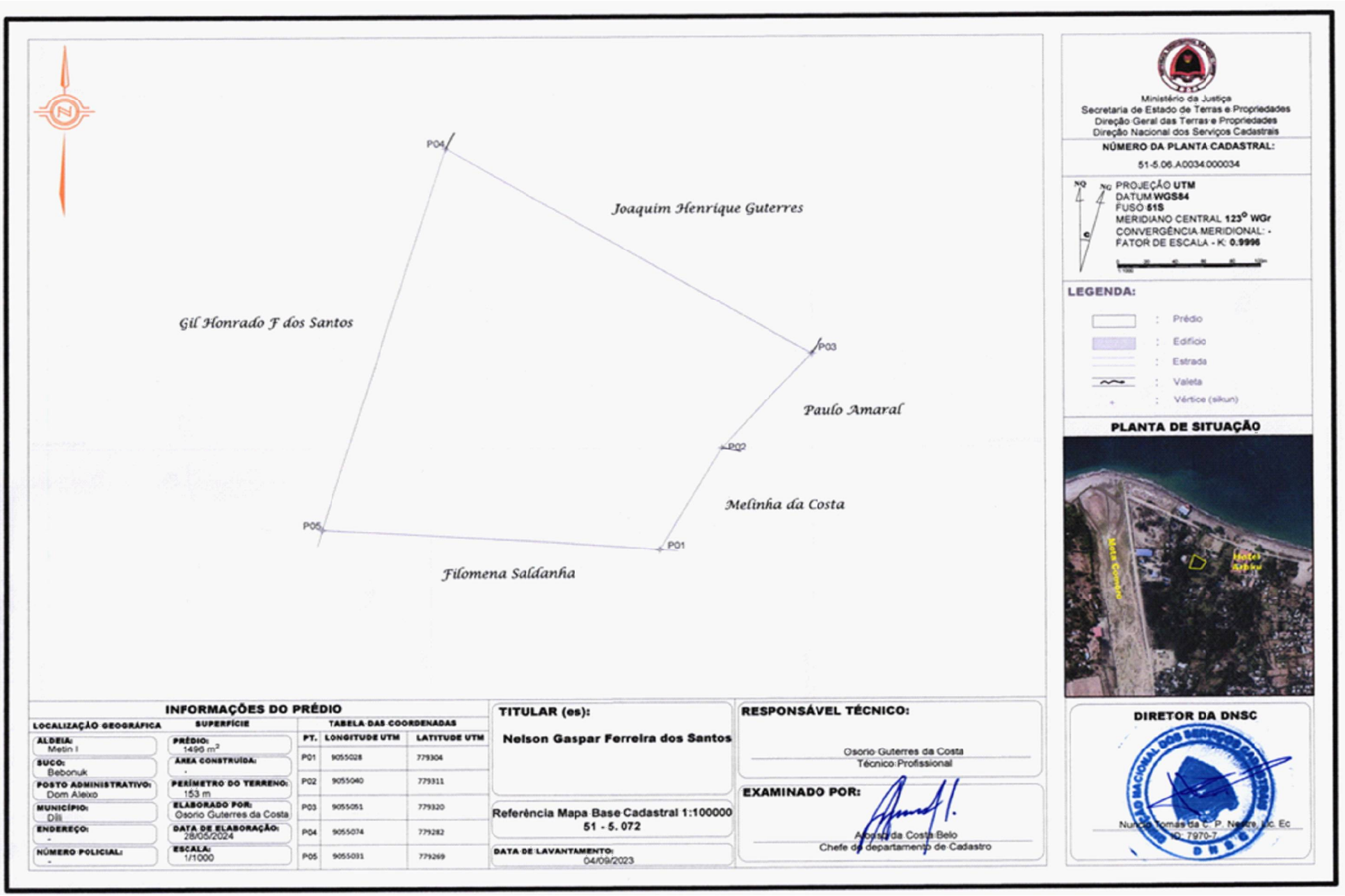
P04
Joaquim Henrique Guterres
P03
Gil Honrado F dos Santos
Paulo Amaral
P02
Melinha da Costa
P05
P01
Filomena Saldanha
Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0034.000034
PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123° WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: 0.9996
LEGENDA:
Prédio
Edifício
Estrada
Valeta
Vértice (sikun)
PLANTA DE SITUAÇÃO
Mota Comoro
Hotel Kablau
INFORMAÇÕES DO PRÉDIO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Metin I
SUCO: Bebonuk
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO: -
NÚMERO POLICIAL: -
SUPERFÍCIE
PRÉDIO: 1496 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: -
PERÍMETRO DO TERRENO: 153 m
ELABORADO POR: Osorio Guterres da Costa
DATA DE ELABORAÇÃO: 28/05/2024
ESCALA: 1/1000
TABELA DAS COORDENADAS
PT. LONGITUDE UTM LATITUDE UTM
P01 9055028 779304
P02 9055040 779311
P03 9055051 779320
P04 9055074 779282
P05 9055031 779269
TITULAR (es):
Nelson Gaspar Ferreira dos Santos
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072
DATA DE LAVANTAMENTO:
04/09/2023
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Osorio Guterres da Costa
Técnico Profissional
EXAMINADO POR:
Agostinho da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro
DIRETOR DA DNSC
Nuno Tomas da C. P. Nogre, Lic. Ec
ID: 7970-7
DNSC

DESPACHO N.º 33 /GMJ-D/05/2024

de 31 de Maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Filomena Saldanha 2. B.I.: - 3. Estado Civil: Viúva 4. Regime de Bens: - 5. Residência: Bebonuk
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [×] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 1683 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [×] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: residência particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1Norte: *Nelson Gaspar Ferreira Dos Santos* 3.2 Sul: *Caminho* 3.3 Leste*: Melinha da Costa* 3.4 Oeste: *Domingas Silva Aleixo* 4. NUIP: **51-5.06.A0032.000032** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

ublique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

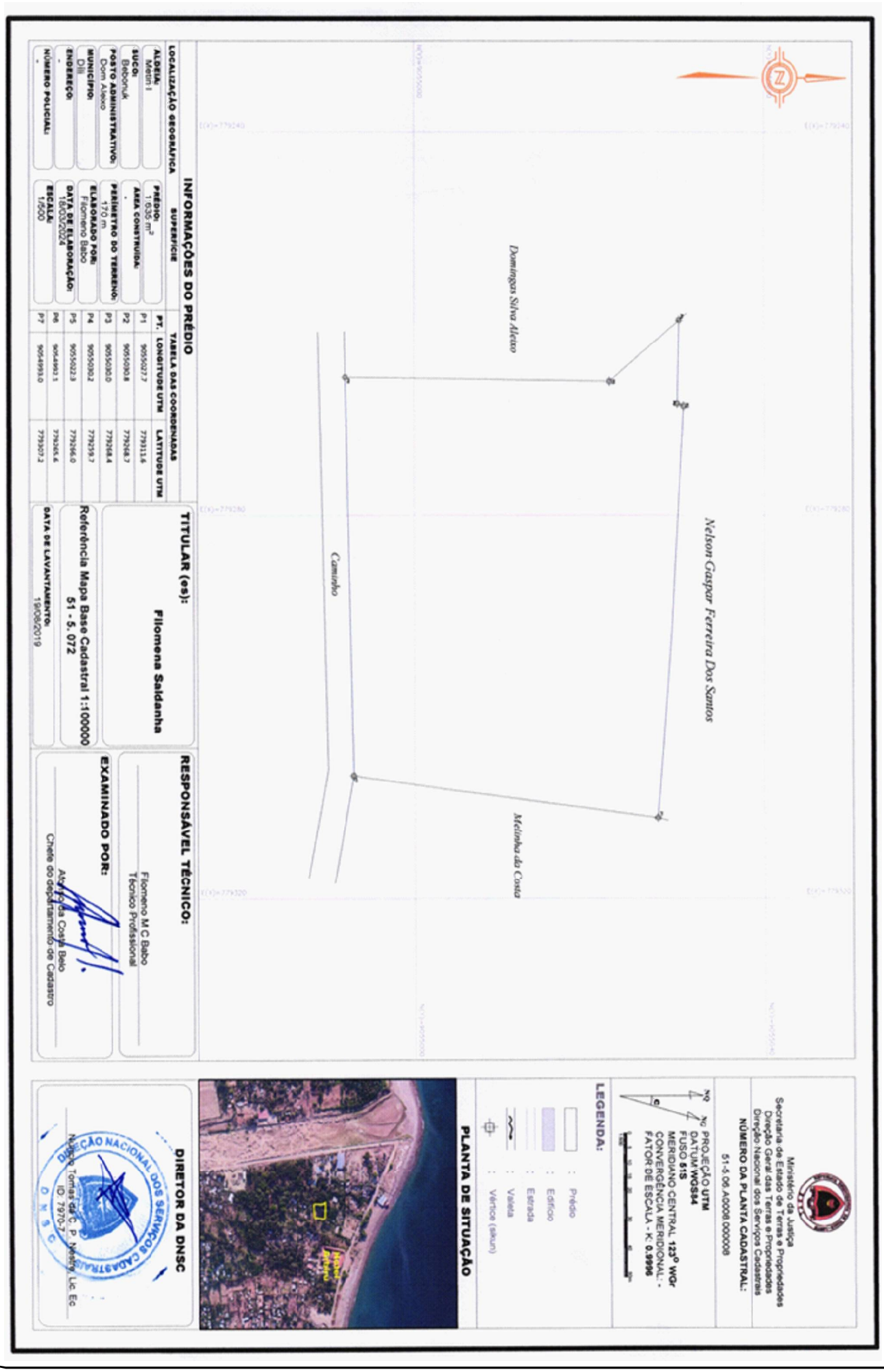
Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0008.000008
PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123º WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: 0.9996
LEGENDA:
Prédio
Edifício
Estrada
Valeta
Vértice (datum)
PLANTA DE SITUAÇÃO
Nelson Gaspar Ferreira Dos Santos
Domingos Silva Alexio
Melinha da Costa
Caminho
INFORMAÇÕES DO PRÉDIO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Metiri I
SUCO: Bebonuk
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO: -
NÚMERO POLICIAL: -
SUPERFÍCIE
PRÉDIO: 1.630 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: -
PERÍMETRO DO TERRENO: 170 m
ELABORADO POR: Filomeno Babo
DATA DE ELABORAÇÃO: 16/03/2024
ESCALA: 1/500
TABELA DAS COORDENADAS
PT. | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM
P1 | 9055027.7 | 779311.4
P2 | 9055030.8 | 779248.7
P3 | 9055030.0 | 779284.4
P4 | 9055030.2 | 779319.7
P5 | 9055022.3 | 779266.0
P6 | 9054993.1 | 779265.4
P7 | 9054993.0 | 779307.2
TITULAR (es):
Filomena Saldanha
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072
DATA DE LAVANTAMENTO:
19/08/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Filomeno M C Babo
Técnico Profissional
EXAMINADO POR:
Chefe do departamento de Cadastro
DIRETOR DA DNSC
DIREÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS CADASTRAIS
D N S C

DESPACHO N.º 34 /GMJ-D/05/2024

de 31 de MANEXO
aio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j),* do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j),* do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Gil Honrado Ferreira Dos Santos 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: Austrália
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 1256 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: residência particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: *Joaquim Santos* 3.2 Sul: *Domingas Silva Aleixo* 3.3 Leste*: Nelson Gaspar Ferreira Dos Santos* 3.4 Oeste: *Domingas Silva Aleixo* 4. NUIP: **51-5.06.A0035.000035** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

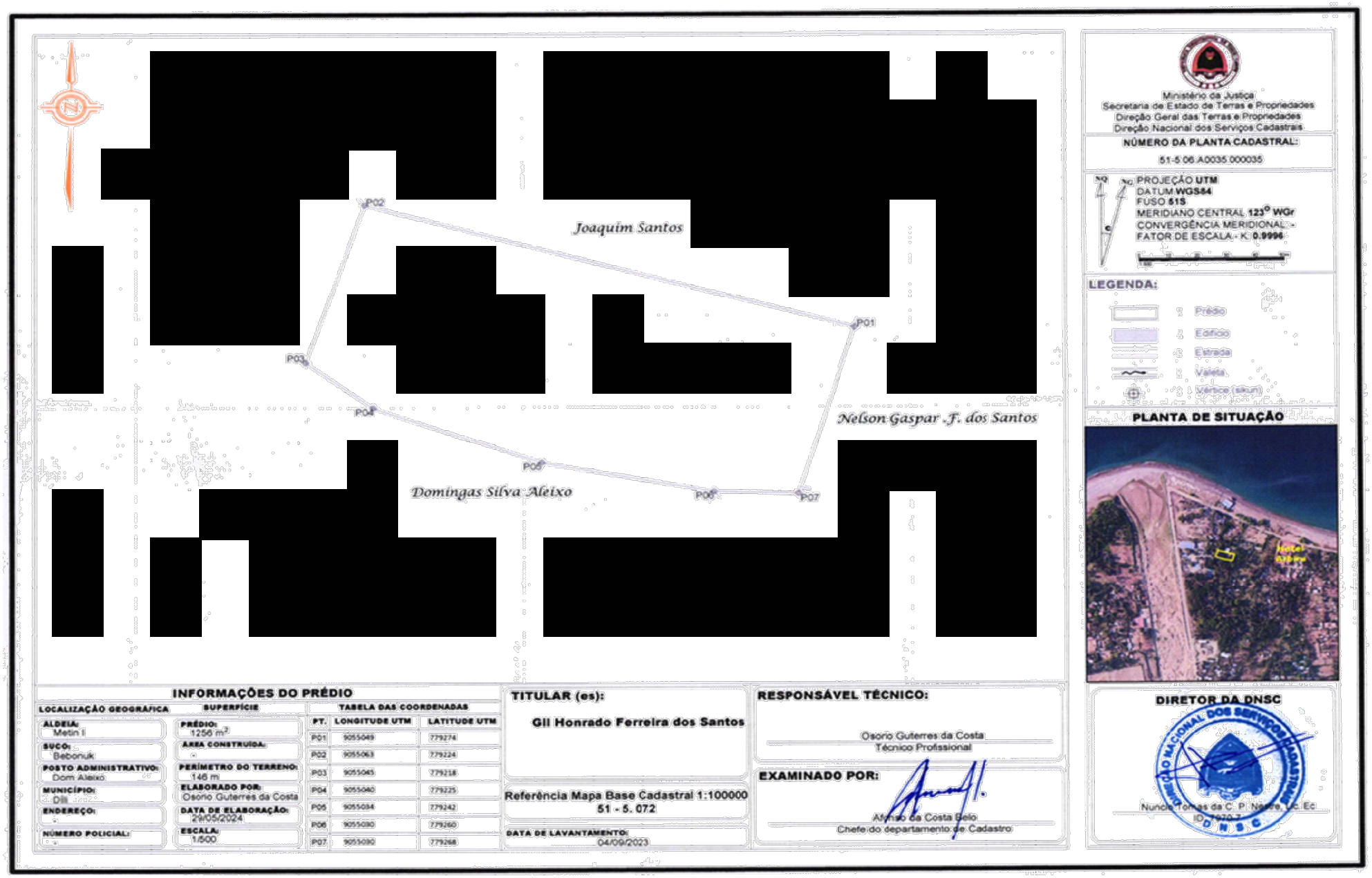
Joaquim Santos
Nelson Gaspar .F. dos Santos
Domingas Silva Aleixo
P01
P02
P03
P04
P05
P06
P07
Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0035.000035
PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123° WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL -
FATOR DE ESCALA - K 0.9996
LEGENDA:
Prédio
Edifício
Estrada
Valeta
Vértice (Marco)
PLANTA DE SITUAÇÃO
INFORMAÇÕES DO PRÉDIO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Metin I
SUCO: Bebonuk
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO: -
NÚMERO POLICIAL: -
SUPERFÍCIE
PRÉDIO: 1256 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: -
PERÍMETRO DO TERRENO: 146 m
ELABORADO POR: Osorio Guterres da Costa
DATA DE ELABORAÇÃO: 29/05/2024
ESCALA: 1/500
TABELA DAS COORDENADAS
PT. | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM
P01 | 9055049 | 779274
P02 | 9055063 | 779224
P03 | 9055045 | 779218
P04 | 9055040 | 779225
P05 | 9055034 | 779242
P06 | 9055030 | 779260
P07 | 9055030 | 779268
TITULAR (es):
Gil Honrado Ferreira dos Santos
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072
DATA DE LAVANTAMENTO:
04/09/2023
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Osorio Guterres da Costa
Técnico Profissional
EXAMINADO POR:
Afonso da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro
DIRETOR DA DNSC
Nuncio Tomas da C. P. Nave, Lic. Ec
DIRETOR NACIONAL DOS SERVIÇOS CADASTRAIS
DNSC

DESPACHO N.º 35 /GMJ-D/05/2024

de 31 de maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Domingas Silva Aleixo 2. B.I.: 06030318106964297 3. Estado Civil: Casada 4. Regime de Bens: Comunhão de adquiridos 5. Residência: Fatuhada
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 3948 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: residência particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Rua De Mota Comoro I 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: *Romana da Silva Perreira e Gil Honrado Dos F. Santos* 3.2 Sul: *Domingas Silva Aleixo* 3.3 Leste*: Filomena Saldanha* 3.4 Oeste: *Silveiro Ferreira Mau Bere* 4. NUIP: **51-5.06.A0024.000024** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

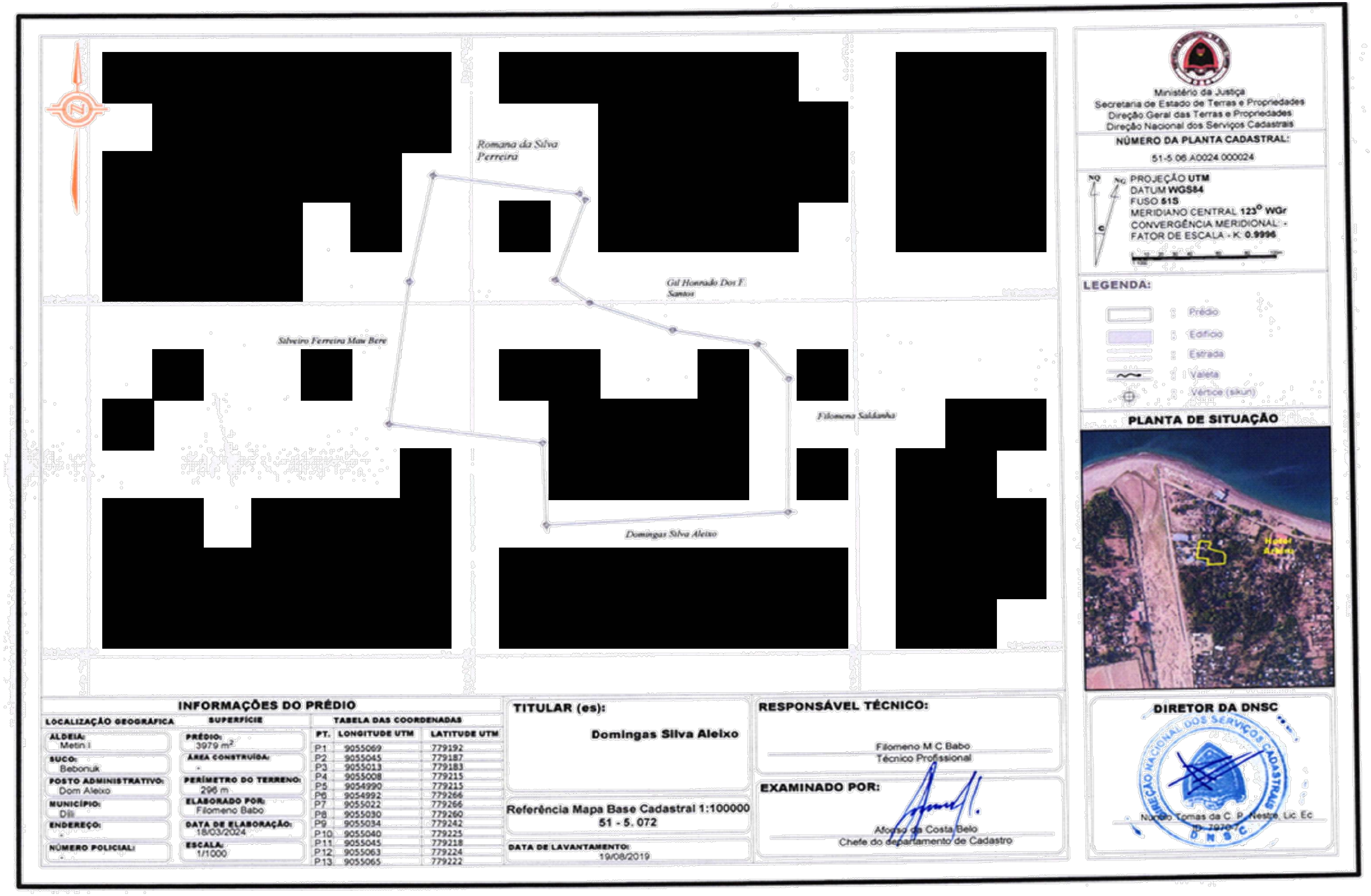
[redacted]
Romana da Silva Perreira
Gil Honrado Dos F. Santos
Silveiro Ferreira Mau Bere
Filomena Saldanha
Domingas Silva Aleixo
Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0024.000024
PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123° WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: 0.9996
LEGENDA:
Prédio
Edifício
Estrada
Valeta
Vértice (sikun)
PLANTA DE SITUAÇÃO
Hotel Arbiru
INFORMAÇÕES DO PRÉDIO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Metin I
SUCO: Bebonuk
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO: -
NÚMERO POLICIAL: -
SUPERFÍCIE
PRÉDIO: 3979 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: -
PERÍMETRO DO TERRENO: 296 m
ELABORADO POR: Filomeno Babo
DATA DE ELABORAÇÃO: 18/03/2024
ESCALA: 1/1000
TABELA DAS COORDENADAS
PT. LONGITUDE UTM LATITUDE UTM
P1 9055069 779192
P2 9055045 779187
P3 9055013 779183
P4 9055008 779215
P5 9054990 779215
P6 9054992 779266
P7 9055022 779266
P8 9055030 779260
P9 9055034 779242
P10 9055040 779225
P11 9055045 779218
P12 9055063 779224
P13 9055065 779222
TITULAR (es):
Domingas Silva Aleixo
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072
DATA DE LAVANTAMENTO:
19/08/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Filomeno M C Babo
Técnico Profissional
EXAMINADO POR:
Afonso da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro
DIRETOR DA DNSC
Nuno Tomas da C. P. Nestre, Lic. Ec.
DIREÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS CADASTRAIS
D N S C

DESPACHO N.º 36/GMJ-D/05/2024

de 31 de maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Silveiro Ferreira Mau Bere 2. B.I.: 06030310036364997 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Comunhão adquiridos 5. Residência: Fatuhada
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 10086 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: Uso particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Rua De Mota Comoro I 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: *Mo Jung Tsing* 3.2 Sul: *Domingas Silva Aleixo* 3.3 Leste*: Romana da Silva Perreira e Domingas Silva Aleixo* 3.4 Oeste: *Rua De Mota Comoro I* 4. NUIP: **51-5.06.A0025.000025** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

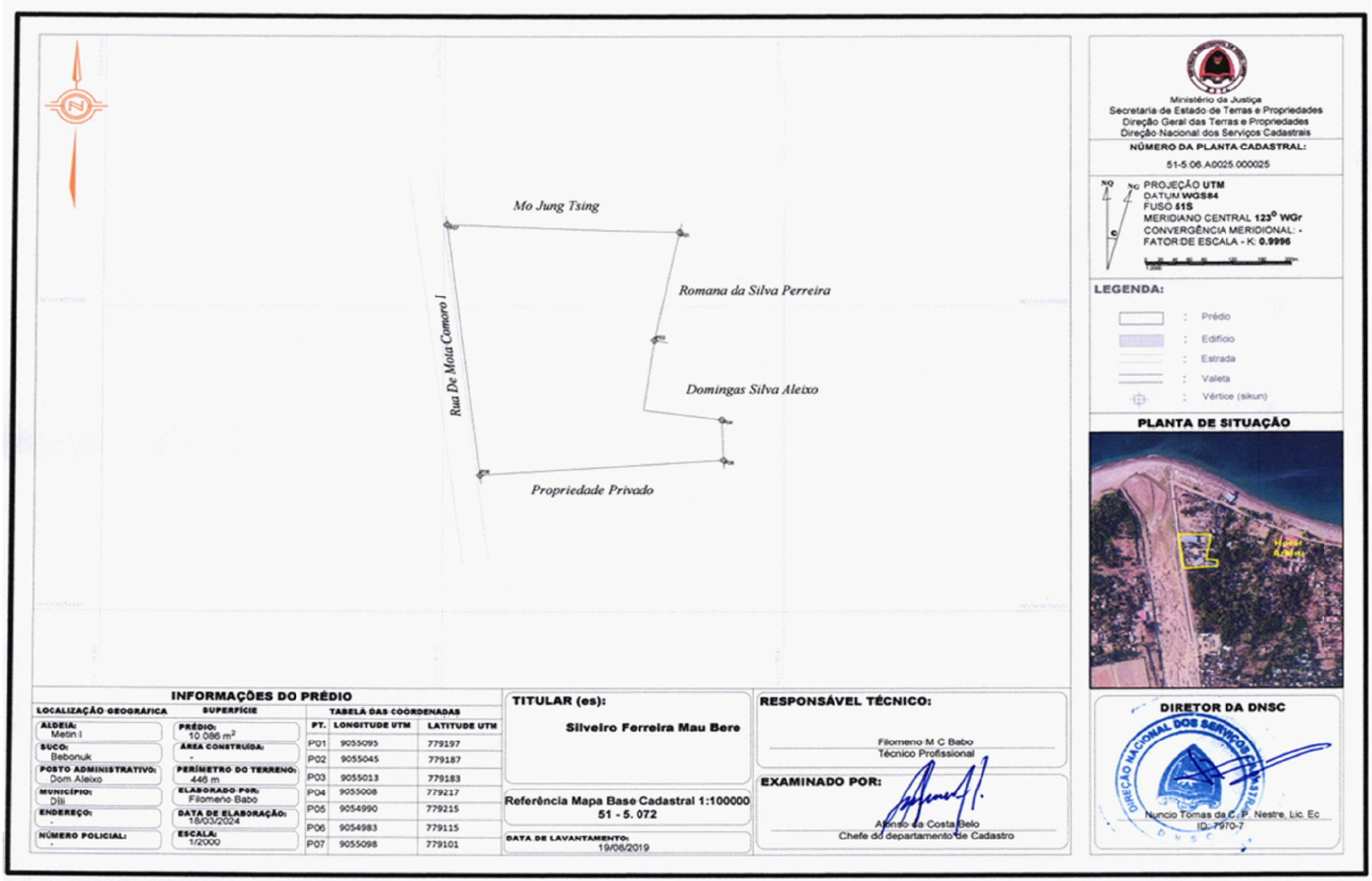
Mo Jung Tsing
Romana da Silva Perreira
Rua De Mota Comoro I
Domingas Silva Aleixo
Propriedade Privado
Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0025.000025
PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123° WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: 0.9996
LEGENDA:
Prédio
Edifício
Estrada
Valeta
Vértice (sikun)
PLANTA DE SITUAÇÃO
INFORMAÇÕES DO PRÉDIO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Metin I
SUCO: Beboruk
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO: -
NÚMERO POLICIAL: -
SUPERFÍCIE
PRÉDIO: 10.086 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: -
PERÍMETRO DO TERRENO: 446 m
ELABORADO POR: Filomeno Babo
DATA DE ELABORAÇÃO: 18/03/2024
ESCALA: 1/2000
TABELA DAS COORDENADAS
PT. | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM
P01 | 9055095 | 779197
P02 | 9055045 | 779187
P03 | 9055013 | 779183
P04 | 9055008 | 779217
P05 | 9054990 | 779215
P06 | 9054983 | 779115
P07 | 9055098 | 779101
TITULAR (es):
Silveiro Ferreira Mau Bere
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072
DATA DE LAVANTAMENTO:
19/06/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Filomeno M C Babo
Técnico Profissional
EXAMINADO POR:
Afonso da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro
DIRETOR DA DNSC
DIREÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS CADASTRAIS
Nuncio Tomas da C. P. Nestre, Lic. Ec
ID: 7970-7

DESPACHO N.º 37 /GMJ-D/05/2024

de 31 de maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j),* do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j),* do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Mo Jung Tsing 2. B.I.: 06030506087364475 3. Estado Civil: Casada 4. Regime de Bens: Comunhão de adquiridos 5. Residência: Santa Cruz
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 15356 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: fins de negócio 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: *Avenida Praia dos Coqueiros* 3.2 Sul: *Silveiro Ferreira Mau Bere* 3.3 Leste*: Romana da Silva Perreira* 3.4 Oeste: *Rua De Mota Comoro I* 4. NUIP: **51-5.06.A0026.000026** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

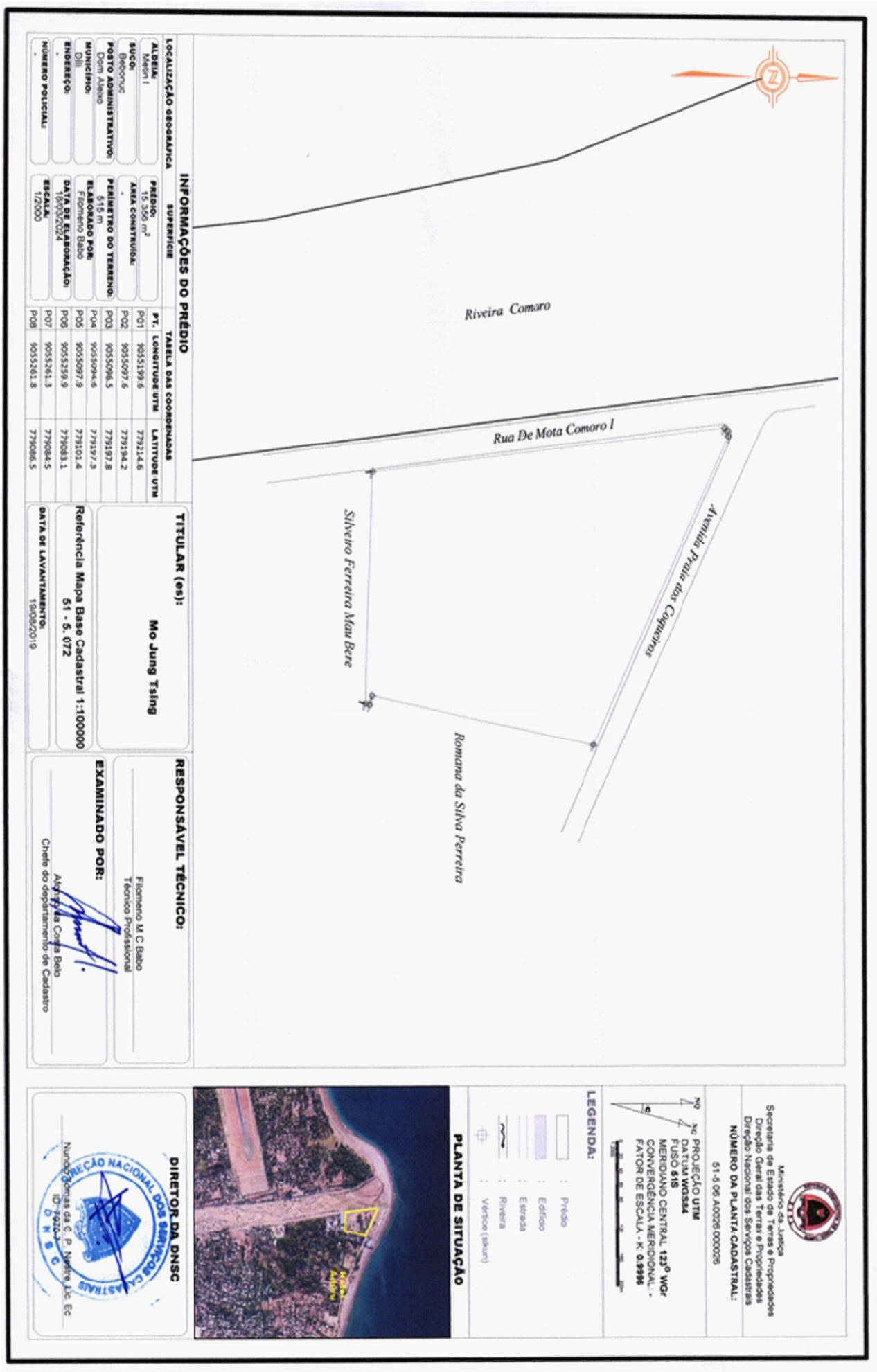
Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0026.000026
Nº PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123º WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: 0.9996
LEGENDA:
Prédio
Edifício
Estrada
Riveira
Vértice (datum)
PLANTA DE SITUAÇÃO
Riveira Comoro
Rua De Mota Comoro I
Avenida Praia dos Coqueiros
Silveiro Ferreira Mau Bere
Romana da Silva Ferreira
INFORMAÇÕES DO PRÉDIO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Madiri I
SUCO: Balibar
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO: -
NÚMERO POLICIAL: -
SUPERFÍCIE
PRÉDIO: 15.350 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: -
PERÍMETRO DO TERRENO: 515 m
ELABORADO POR: Filomeno Babo
DATA DE ELABORAÇÃO: 19/08/2024
ESCALA: 1/2000
TABELA DAS COORDENADAS
PT. | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM
P01 | 9055199.6 | 779214.6
P02 | 9055097.6 | 779194.2
P03 | 9055096.5 | 779197.8
P04 | 9055094.6 | 779197.3
P05 | 9055097.9 | 779101.4
P06 | 9055259.9 | 779083.1
P07 | 9055261.3 | 779084.5
P08 | 9055261.8 | 779086.5
TITULAR (es):
Mo Jung Tsing
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072
DATA DE LAVANTAMENTO:
19/08/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Filomeno M.C Babo
Técnico Profissional
EXAMINADO POR:
Alípio da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro
DIRETOR DA DNSC
Nuno Gomes da C. P. Nunes Lic. Ec.
ID: 7020...
DIREÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS CADASTRAIS
D N S C

DESPACHO N.º 38/GMJ-D/05/2024

de 31 de maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Romana da Silva Perreira 2. B.I.: 09010726076364976 3. Estado Civil: Viúva 4. Regime de Bens: - 5. Residência: Mota Ulun, Bazartete
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 4477 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: fins de negócio 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1Norte: *Avenida Praia dos Coqueiros* 3.2 Sul: *Domingas Silva Aleixo* 3.3 Leste*: Joaquim Santos* 3.4 Oeste: *Mo Jung Tsing e Silveiro Ferreira Mau Bere* 4. NUIP: **51-5.06.A0027.000027** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai.

ANEXO

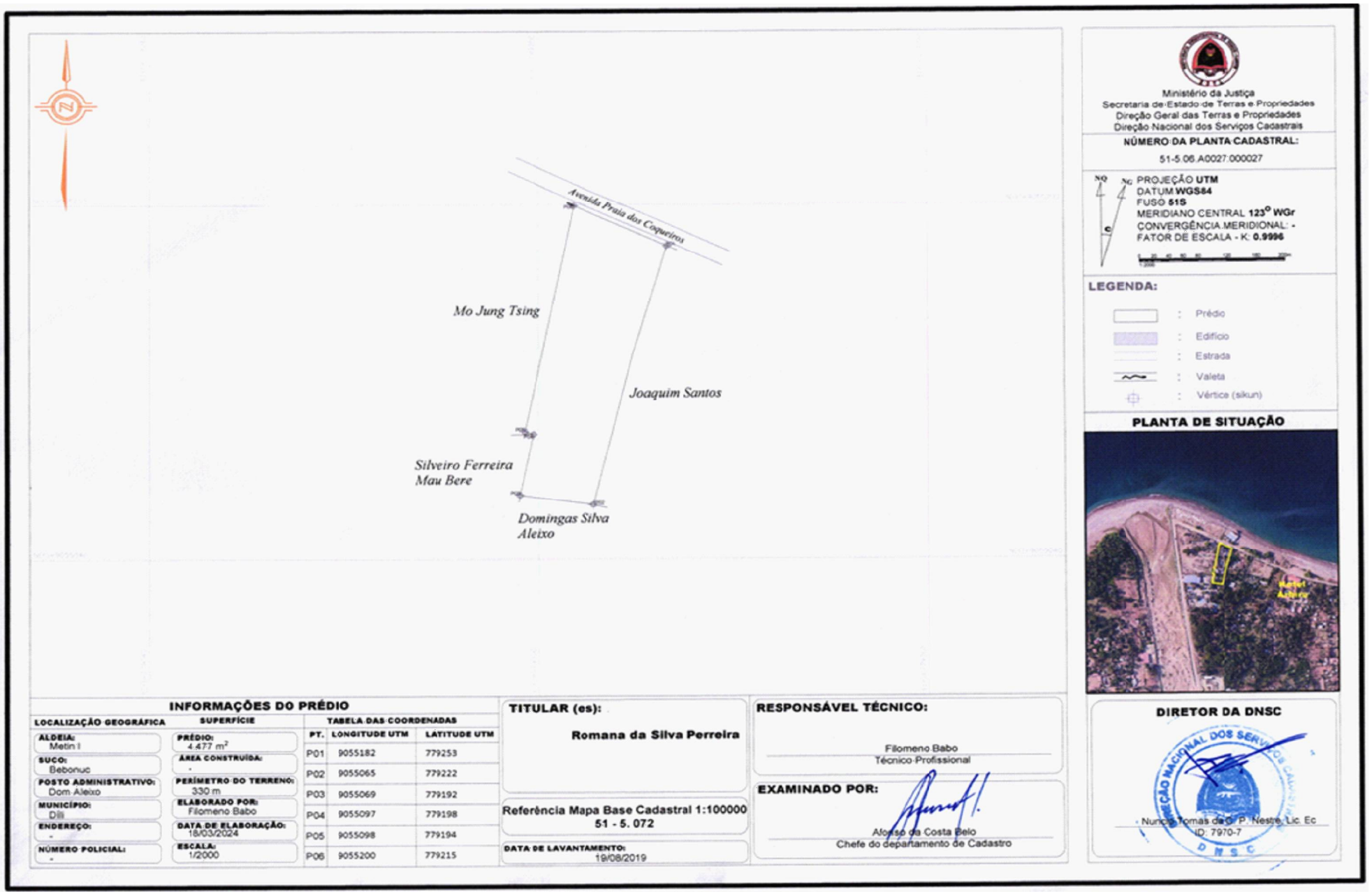
Avenida Praia dos Coqueiros
Mo Jung Tsing
Joaquim Santos
Silveiro Ferreira
Mau Bere
Domingas Silva
Aleixo
Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0027.000027
PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123° WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: 0.9996
LEGENDA:
Prédio
Edifício
Estrada
Valeta
Vértice (sikun)
PLANTA DE SITUAÇÃO
INFORMAÇÕES DO PRÉDIO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Metin I
SUCO: Bebonuc
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO: -
NÚMERO POLICIAL: -
SUPERFÍCIE
PRÉDIO: 4.477 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: -
PERÍMETRO DO TERRENO: 330 m
ELABORADO POR: Filomeno Babo
DATA DE ELABORAÇÃO: 18/03/2024
ESCALA: 1/2000
TABELA DAS COORDENADAS
PT. | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM
P01 | 9055182 | 779253
P02 | 9055065 | 779222
P03 | 9055069 | 779192
P04 | 9055097 | 779198
P05 | 9055098 | 779194
P06 | 9055200 | 779215
TITULAR (es):
Romana da Silva Perreira
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072
DATA DE LAVANTAMENTO:
19/08/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Filomeno Babo
Técnico Profissional
EXAMINADO POR:
Afonso da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro
DIRETOR DA DNSC
Nuno Tomas da C. P. Nestre, Lic. Ec
ID: 7970-7
DNSC

DESPACHO N.º 39/GMJ-D/05/2024

de 31 de maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Zairy Nilton Do Carmo Lay 2. B.I.: 06050622086771953 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Comunhão de adquiridos 5. Residência: Santa Cruz
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 4771 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: fins do uso particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: *Avenida Praia dos Coqueiros* 3.2 Sul: *Joaquim Santos* 3.3 Leste: *Joaquim Santos* 3.4 Oeste: *Joaquim Santos* 4. NUIP: **51-5.06.A0028.000028** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

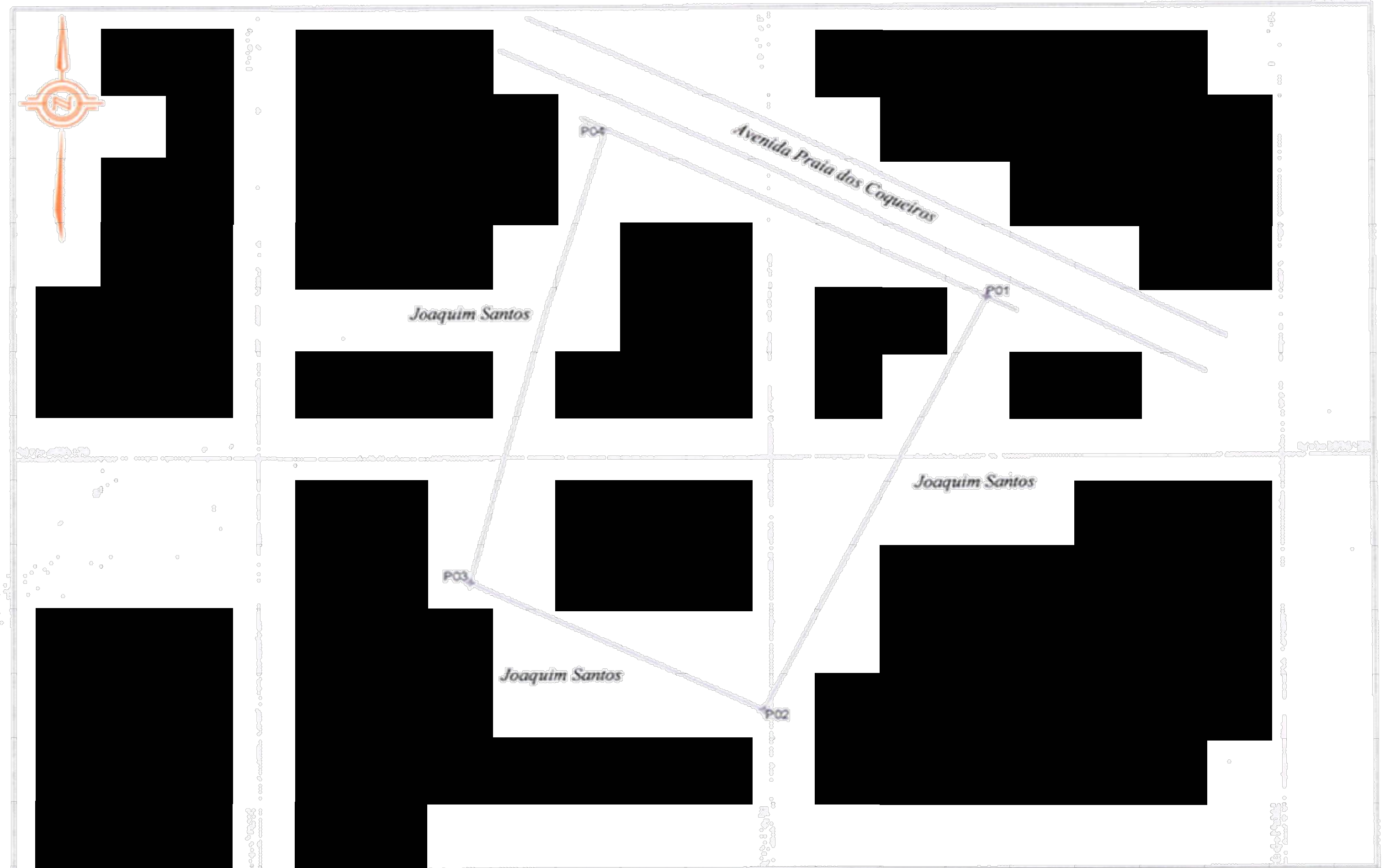

Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais

NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5 06 A0028 000028

PROJEÇÃO **UTM**
DATUM **WGS84**
FUSO **51S**
MERIDIANO CENTRAL **123° WGr**
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: **0.9996**

LEGENDA:

- Prédio
- Edifício
- Estrada
- Valeta
- Vértice (sikun)

PLANTA DE SITUAÇÃO

INFORMAÇÕES DO PRÉDIO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Metin I
SUCO: Bebonuc
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO: -
NÚMERO POLICIAL: -

SUPERFÍCIE
PRÉDIO: 4 771 m^2
ÁREA CONSTRUÍDA: -
PERÍMETRO DO TERRENO: 279 m
ELABORADO POR: Filomeno Babo
DATA DE ELABORAÇÃO: 18/03/2024
ESCALA: 1/1000

TABELA DAS COORDENADAS

PT.	LONGITUDE UTM	LATITUDE UTM
P01	9055148	779314
P02	9055076	779279
P03	9055098	779233
P04	9055177	779254

TITULAR (es):
Zairy Nilton do Carmo Lay

Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072

DATA DE LAVANTAMENTO: 19/08/2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Filomeno M C Babo
Técnico Profissional

EXAMINADO POR:
Afonso da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro

DIRETOR DA DNSC
Nuno Tomas do C. P. Nestre, Lic. Ec
ID: 7970-7

DESPACHO N.º 40/GMJ-D/05/2024

de 31 de maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Joaquim Santos 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: Austrália
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 2175 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: residência particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: *Zairy Nilton Do Carmo Lay* 3.2 Sul: *Gil Honrado Ferreira Dos Santos* 3.3 Leste*: Nelson Gaspar F. Dos Santos e João Henrique Guterres* 3.4 Oeste: *Romana da Silva Perreira* 4. NUIP: **51-5.06.A0036.000036** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

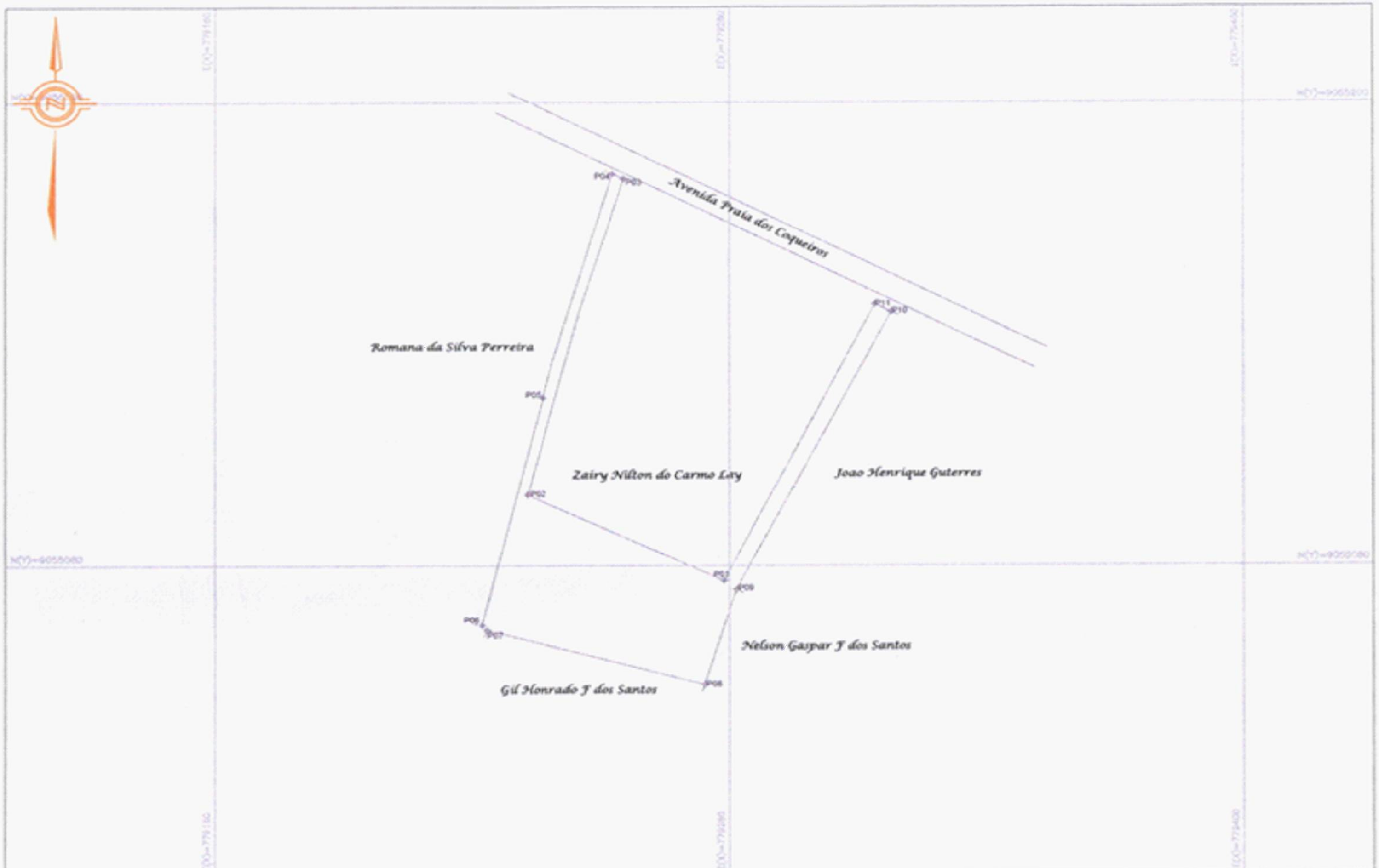

Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais

NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0036.000036

PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123° WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: 0.9996

LEGENDA:

- Prédio
- Edifício
- Estrada
- Valeta
- Vértice (sikun)

PLANTA DE SITUAÇÃO

INFORMAÇÕES DO PRÉDIO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	SUPERFÍCIE
ALDEIA: Metin I	PRÉDIO: 2175 m^2
SUCO: Bebonuk	ÁREA CONSTRUÍDA: -
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo	PERÍMETRO DO TERRENO: 504 m
MUNICÍPIO: Díli	ELABORADO POR: Osorio Guterres da Costa
ENDEREÇO: -	DATA DE ELABORAÇÃO: 28/05/2024
NÚMERO POLICIAL: -	ESCALA: 1/1500

TABELA DAS COORDENADAS

PT.	LONGITUDE UTM	LATITUDE UTM
P01	9055076	779279
P02	9055098	779233
P03	9055182	779253
P04	9054993	779348
P05	9055124	779237
P06	9055065	779222
P07	9055063	779224
P08	9055049	779274
P09	9055074	779282
P10	9055146	779318
P11	9055148	779314

TITULAR (es):
Joaquim Santos

Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072

DATA DE LAVANTAMENTO:
04/09/2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Osorio Guterres da Costa
Técnico Profissional

EXAMINADO POR:
Afonso da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro

DIRETOR DA DNSC
Nuno Torres da C. P. Nestre, Lic. Ec
ID: 7970-7

DESPACHO N.º 41/GMJ-D/05/2024

de 31 de maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: João Henrique Guterres 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: Austrália
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 4875 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: fins do uso particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: *Avenida Praia dos Coqueiros* 3.2 Sul: *Nelson Gaspar Ferreira dos Santos e Paulo Amaral* 3.3 Leste*: Antonio Goncalves* 3.4 Oeste: *Joaquim Santos* 4. NUIP: **51-5.06.A0029.000029** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

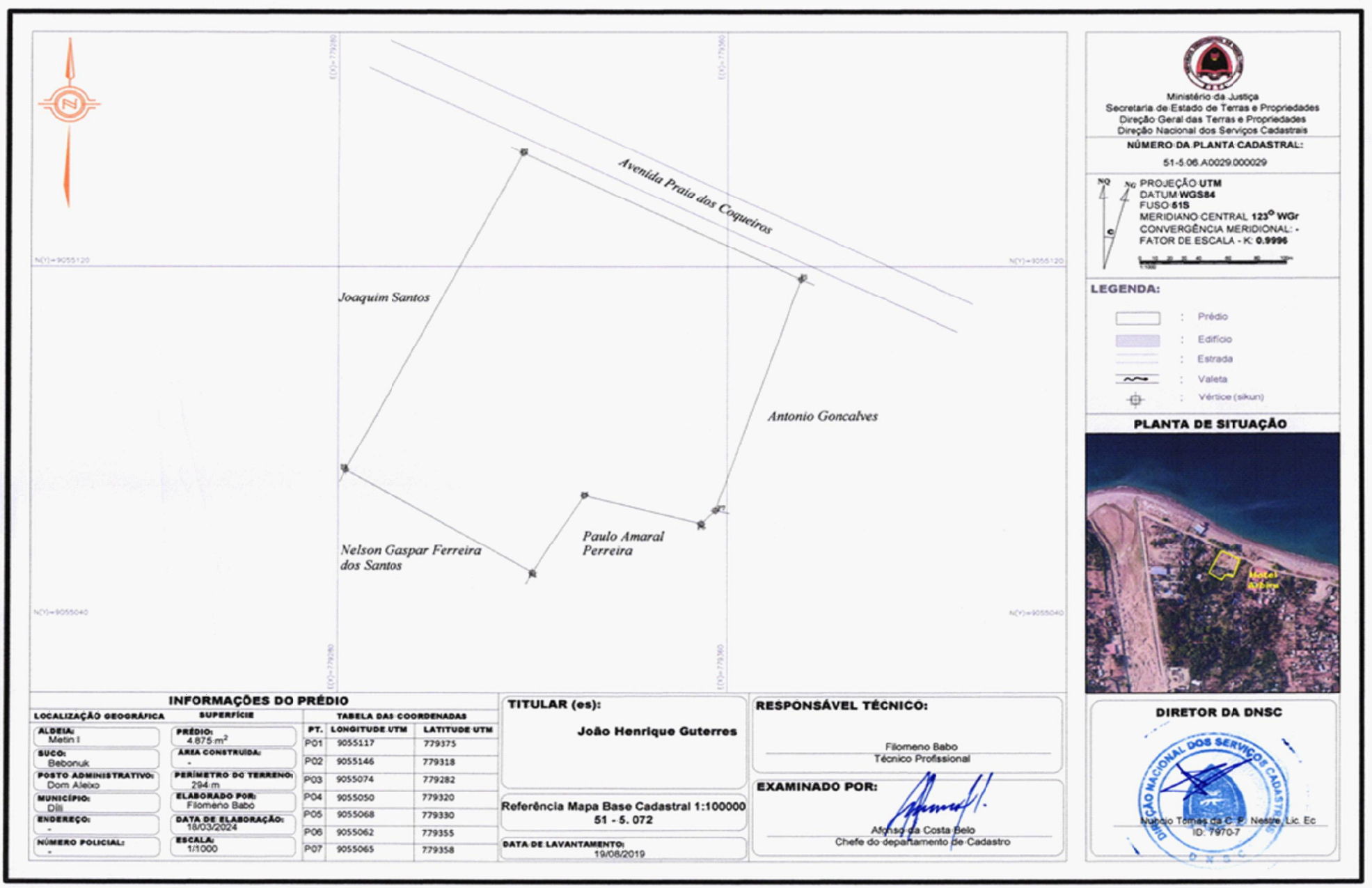
Avenida Praia dos Coqueiros
Joaquim Santos
Antonio Goncalves
Nelson Gaspar Ferreira dos Santos
Paulo Amaral Perreira
E(X)=779280
E(X)=779360
N(Y)=9055120
N(Y)=9055040
Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0029.000029
PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123° WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: 0.9996
LEGENDA:
Prédio
Edifício
Estrada
Valeta
Vértice (sikun)
PLANTA DE SITUAÇÃO
INFORMAÇÕES DO PRÉDIO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Metin I
SUCO: Beboruk
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO: -
NÚMERO POLICIAL: -
SUPERFÍCIE
PRÉDIO: 4.675 m²
ÁREA CONSTRUIDA: -
PERÍMETRO DO TERRENO: 294 m
ELABORADO POR: Filomeno Babo
DATA DE ELABORAÇÃO: 18/03/2024
ESCALA: 1/1000
TABELA DAS COORDENADAS
PT. | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM
P01 | 9055117 | 779375
P02 | 9055146 | 779318
P03 | 9055074 | 779282
P04 | 9055050 | 779320
P05 | 9055068 | 779330
P06 | 9055062 | 779355
P07 | 9055065 | 779358
TITULAR (es):
João Henrique Guterres
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072
DATA DE LAVANTAMENTO:
19/06/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Filomeno Babo
Técnico Profissional
EXAMINADO POR:
Afonso da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro
DIRETOR DA DNSC
DIREÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS CADASTRAIS
Nubrio Tomas da C. F. Nesse, Lic. Ec
ID: 7970-7

DESPACHO N.º 42/GMJ-D/05/2024

de 31 de maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Álvaro de Fátima 2. B.I.: 06030506087364475 3. Estado Civil: Solteiro 4. Regime de Bens: - 5. Residência: Bebonuk
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [×] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 1346 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [×] 1.3.2 Edifício [×] 1.4 Fim a que se destina: fins residência particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: *Melinha da Costa* 3.2 Sul: *Bendito Silva Cruz* 3.3 Leste*: Caminho* 3.4 Oeste: *Melinha da Costa* 4. NUIP: **51-5.06.A0031.000031** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

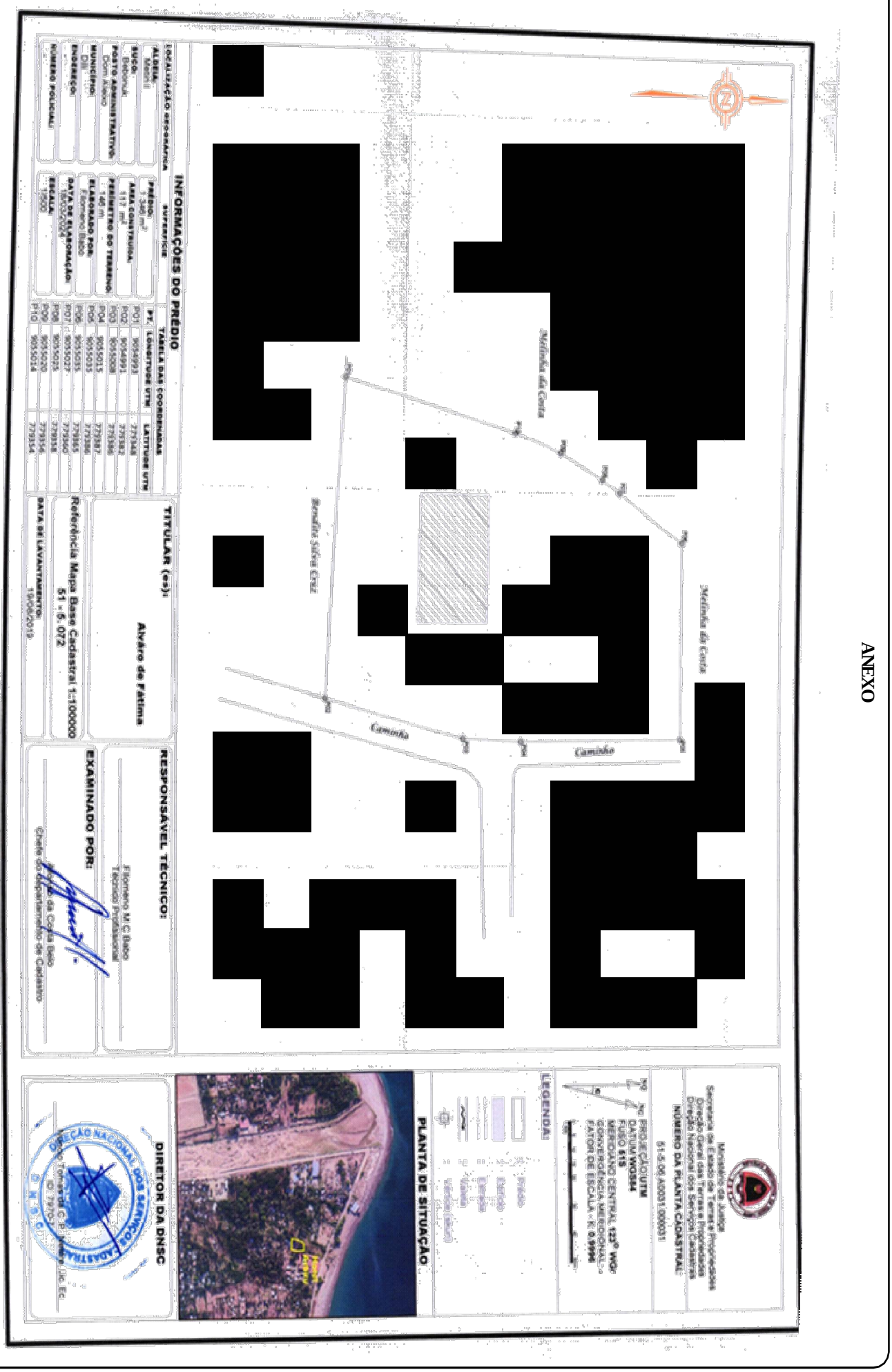
Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais
NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.05.A0031.000031
PROJEÇÃO UTM
DATUM WGS84
FUSO 51S
MERIDIANO CENTRAL 123° WGr
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: 0
FATOR DE ESCALA: K: 0.9996
LEGENDA:
Prédio
Passeio
Via
Vedação
PLANTA DE SITUAÇÃO
Imóvel objeto
DIRETOR DA DNSC
DIREÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS CADASTRAIS
Eng.º Tomás da C. Belo, Lic. Ec.
D. N. S. C.
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Filomeno M C Belo
Técnico Profissional
EXAMINADO POR:
Chefe do Departamento de Cadastro
TITULAR (es):
Alvário de Fátima
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072
DATA DE LEVANTAMENTO:
19/06/2019
INFORMAÇÕES DO PRÉDIO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
ALDEIA: Madili
SUCO: Bidau Lecidere
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo
MUNICÍPIO: Dili
ENDEREÇO:
NÚMERO POLICIAL:
SUPERFICIE
PRÉDIO: 1.340 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: 117 m²
PERÍMETRO DO TERRENO: 145 m
ELABORADO POR: Filomeno Belo
DATA DE ELABORAÇÃO: 19/03/2024
ESCALA: 1/500
TABELA DAS COORDENADAS
PT. | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM
P01 | 9054991 | 7731648
P02 | 9054991 | 7731662
P03 | 9055008 | 7731666
P04 | 9055015 | 7731667
P05 | 9055033 | 7731667
P06 | 9055035 | 7731651
P07 | 9055027 | 7731640
P08 | 9055025 | 7731638
P09 | 9055020 | 7731636
P10 | 9055014 | 7731634
Rendito Silva Cruz
Martinho da Costa
Caminho
Caminho

DESPACHO N.º 43/GMJ-D/05/2024

de 31 de maio

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.°, n.° 1, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2°, n.° 2, alínea *j)*, do Decreto-Lei n.° 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado e reconhece o direito de propriedade sobre o mesmo ao titular cadastral.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Melinha da Costa 2. B.I.: 06060623048092990 3. Estado Civil: Solteira 4. Regime de Bens: - 5. Residência: Bebonuk
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano [x] 1.1.2 Rústico [ ] 1.1.3 Misto [ ] 1.2 Área total: parcela com área total de 2945 m^2 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno [x] 1.3.2 Edifício [ ] 1.4 Fim a que se destina: residência particular 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Díli 2.2 Posto Administrativo: Dom Aleixo 2.3 Suco: Bebonuc 2.4 Aldeia: Metin I 2.5 Rua: Avenida Praia dos Coqueiros 3. CONFRONTAÇÕES 3.1Norte: *Paulo Amaral e Antonio Goncalves* 3.2 Sul: *Caminho* 3.3 Leste*: Alváro de Fátima* 3.4 Oeste: *Filomena Saldanha* 4. NUIP: **51-5.06.A0033.000033** 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ANEXO

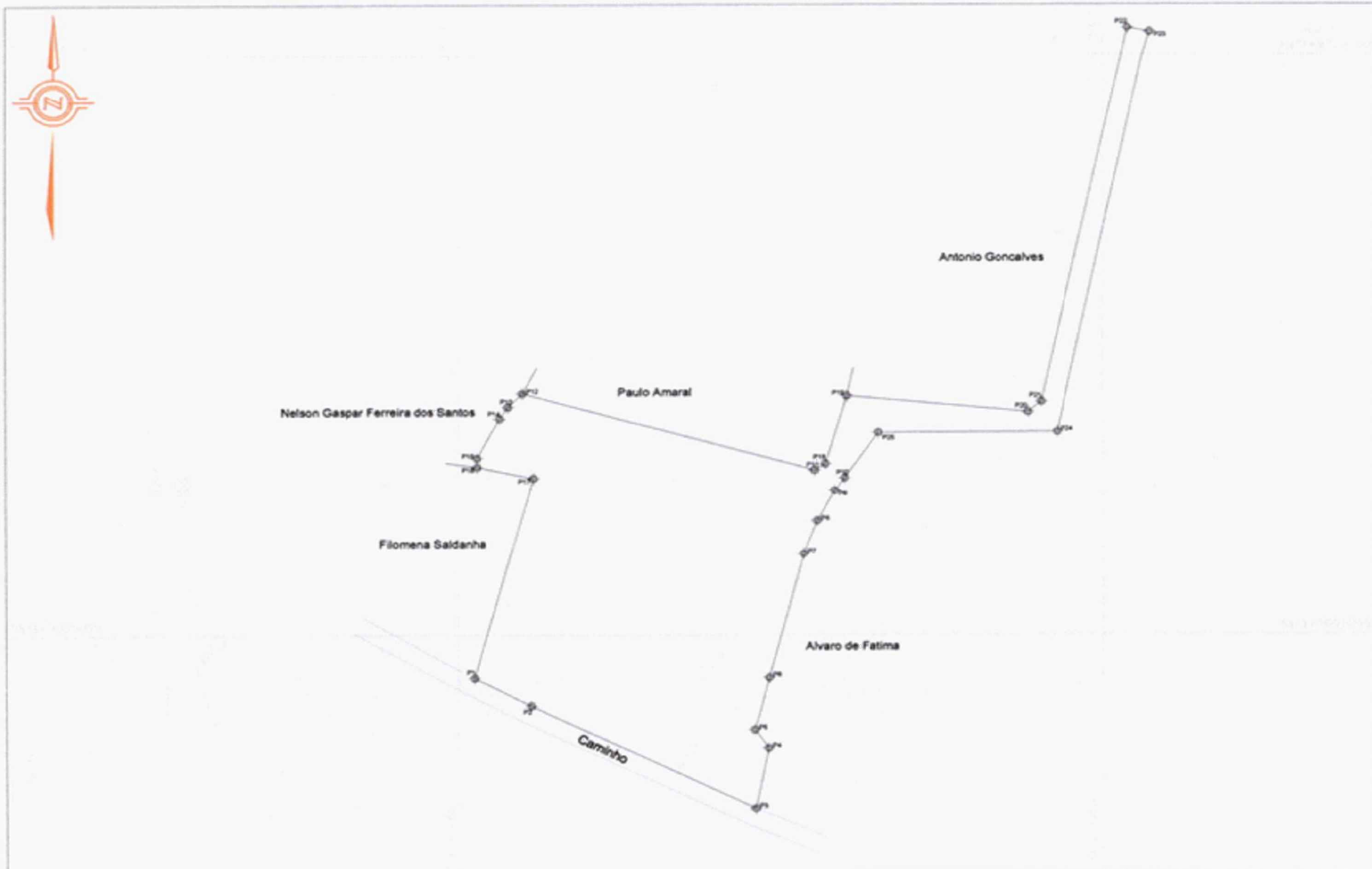

Ministério da Justiça
Secretaria de Estado de Terras e Propriedades
Direção Geral das Terras e Propriedades
Direção Nacional dos Serviços Cadastrais

NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
51-5.06.A0033.000033

PROJEÇÃO **UTM**
DATUM **WGS84**
FUSO **51S**
MERIDIANO CENTRAL **123° WGr**
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -
FATOR DE ESCALA - K: **0.9996**

LEGENDA:

- Prédio
- Edifício
- Estrada
- Valeta
- Vértice (sikun)

PLANTA DE SITUAÇÃO

INFORMAÇÕES DO PRÉDIO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	SUPERFÍCIE
ALDEIA: Metin I	**PRÉDIO:** 2 945 m^2
SUCO: Bebonuk	**ÁREA CONSTRUÍDA:** -
POSTO ADMINISTRATIVO: Dom Aleixo	**PERÍMETRO DO TERRENO:** 220 m
MUNICÍPIO: Díli	**ELABORADO POR:** Filomeno Babo
ENDEREÇO: -	**DATA DE ELABORAÇÃO:** 18/03/2024
NÚMERO POLICIAL: -	**ESCALA:** 1/1000

TABELA DAS COORDENADAS

PT.	LONGITUDE UTM	LATITUDE UTM
P1	[illegible]	[illegible]
P2	[illegible]	[illegible]
P3	[illegible]	[illegible]
P4	[illegible]	[illegible]
P5	[illegible]	[illegible]
P6	[illegible]	[illegible]
P7	[illegible]	[illegible]
P8	[illegible]	[illegible]
P9	[illegible]	[illegible]
P10	[illegible]	[illegible]
P11	[illegible]	[illegible]
P12	[illegible]	[illegible]
P13	[illegible]	[illegible]
P14	[illegible]	[illegible]
P15	[illegible]	[illegible]
P16	[illegible]	[illegible]
P17	[illegible]	[illegible]

TITULAR (es):

Melinha da Costa

Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
51 - 5. 072

DATA DE LAVANTAMENTO:
19/08/2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Filomeno M C Babo
Técnico Profissional

EXAMINADO POR:

Afonso da Costa Belo
Chefe do departamento de Cadastro

DIRETOR DA DNSC

Nuncio Tomas da C. P. Nestre, Lic. Ec
ID: 7970-7

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 5./06/2024, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 07 Livro Protokolu nº 08/2024 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **João Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e, ———

—— Iha loron 02, 08, 1954. **João Pereira**, casado, moris iha suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha **Lospala**, Mate iha **Lausepo**———————————

—— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no ni oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:———————————

-— Fen ———————————————————————

— Luisa dos Santos, Viúva, fatin-moris iha Lausepo, suco Fuiloro, posto Administartivo Lospalos município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro Posto Administrativo Losplaos, Município Lautém ; ———————

— Oan ———————————————————————

— Constantino Pinto da Costa, solteiro, fatin-moris iha Laricua/ Fuat, suco Fuat, posto Administartivo Iliomar município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuat, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém ; ———————

— **Jenito Fredi Pinto,** solteiro, fatin-moris iha Laricua/Fuat, suco Fuat, posto Administartivo Iliomar município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuat, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro Legitimário———————————————

-— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho Sira ba susesaun Óbito (mate) **João Pereira** ———————————————————

—— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. ———————————

Kartóriu Notarial Lautém, 05 de Junho de 2024.

Notáriu,

Dr. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU PUBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folla númeru 79 no número 80, Livru Protokolu número 18 Volume ida, /2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **José Jacinto da Costa Ricardo,** ho termu hirak tuir mai ne'e : ———————

iha loron 9 fulan abril tinan 2008, **José Jacinto da Costa Ricardo**, diborsiadu moris iha Dili, hela-fatin iha suku **Mascarenhas**, postu administrativu **Vera Cruz** Município **Díli** hela fatin ikus iha Bidau Santana———————————

—— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:———————————————————

——— Fariz Fauzi Sagran Ricardo, klosan, moris iha Dili, hela-fatin iha suku Fatuhada Postu Administrativu Dom Alexo , Município Dili.———————————-

—— Syeilla Surayya Sagran Ricardo , klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Fatuhada , Postu Administrativu Dom Alexo, Município Dili.———————————

Kartóriu Notarial 13 Juñu 2024.

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU PUBLIKASAUN

—-Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla número **71** too **72** no número Livru Protokolu **18v-1/2024** nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Ana da Silva** ho termu hirak tuir mai ne'e:———————————

————-Matebian mate iha loron, 08 Janeiro 2024, kaben ho **Antonito de Araújo** ho rejime komuñaun adkiridus, moris iha Díli, hela-fatin ikus iha Moris ba Dame, Suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Díli;————

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi husik hela ba nia laen ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:———————————————

—**Antonito de Araújo,** faluk, tinan neen nulu, moris iha Dili, hela-fatin suku Bairro Pite, postu administrativu Dom Aleixo, Município Dili.———————————————————

—**Ronaldo da Silva de Araújo**, klosan, tinan ruanulu resin-ualu, moris iha Dili, hela-fatin iha suku Bairro Pite, postu administrativu Dom Aleixo, Município Dili.-————————

—-**Ruben Orleans da Silva de Araújo**, klosan, tinan ruanulu resin-hitu, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Bairro Pite, postu administrativu Dom Aleixo, Município Dili.————————

—**Rachel Yuka Orleans da Silva de Araújo,** klosan, tinan ruanulu resin-tolu, Moris iha Dili, hela fatin iha suku Bairro Pite, postu administrativu Dom Aleixo Município Dili,———

—**Ricardo Orleans da Silva de Araújo** klosan, tinan ruanulu resin-rua moris iha Dili, hela fatin iha suku Bairro Pite, postu administrativu Dom Aleixo, Município Dili;————————

—**Rosália Esperança Orleans da Silva de Araújo** klosan, tinan ruanulu moris iha Dili, hela fatin iha suku Bairro Pite, postu administrativu Dom Aleixo, Município Dili————————

—-Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito ne¼e—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe latemi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notário iha Kartóriu Notariál Dili nian.————-—

Kartóriu Notárial Dili, 11 juñu 2024.

Notáriu Públiku

Lic, Agostinho Gonçalves vieira

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 181/CN-DIL/

DNRN/VI/2024

Por lapso e por ter saído publicado de forma inexato no Jornal da República, Série II, n.º 18, de 3 de maio de 2024, o anexo de Extrato n.º 181/CN-DIL/DNRN/VI/2024, sobre Publicação de Habilitação de Herdeiro:

Onde se lê:

do dia 2 de abril de 2024

Deve ler-se

da data da publicação no Jornal da República do dia 02 de maio de 2024

Solicita-se, assim, a republicação do Extrato n.º 181/CN-DIL/DNRN/VI/2024, de 14 de junho, bem como o anexo, devidamente retificado, o que evitará a necessidade de a rectificar e a consequente perda de tempo.

Díli, 14 de junho de 2024.

Notaria Pública

Lic.Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron rua fulan, Maiu, tinan rihun rua, ruanulu resin hat, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 07 no 08 Livro Protokolu nº 18. V1 /2024 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Rosa Mendonça**, ho termu hirak tuirmai ne'e:————————————————

—-iha loron 24.07.2021, mate iha Samalete, **Rosa Mendonça**, faluk, moris iha Aileu, hela-fatin ikus iha suku Tulatakeu, Postu administrativu Remexio, Município Aileu.————————

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:————————————————

—- **Martinho de Andrade Abrantes**, kaben ho Arminda Mendonça de Andrade, ho rejime komuñaun adkiridu, idade lima nulu resin hat, nasionalidade timorense, hela- fatin iha suku faturasa, Postu Administrativu Remexiu, Município Aileu;———

—- **Eva de Andrade Abrantes**, kaben ho Silvino de Jesus, ho rejime komuñaun adkiridu, idade limanulu resin ida, nasionalidade timorense, hela - fatin iha suku Tulatakeu, Postu Administrativu Remexiu, Município Aileu;————————

—- **Albino de Andrade**, kaben ho Natercia Andrade Mendonça, idade hat nulu resin hat, nasionalidade timorense, hela- fatin iha suku Tulatakeu, Posto Administrativo Remexiu, Município Aileu;————————————————

Sira ne'e nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Rosa Mendonça.**————————

——Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.————-

Kartóriu Notarial Dili, 02, Maiu, 2024.

Notária,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, ***ohin loron 10 fulan Junho tinan 2024***, iha Kartóriu Notarial Aileu, iha **folhas 06 no 07 Livro Protokolu nº 08** nian, hakerek tiha eskritura públika ba **HABILITASAUN HERDEIRUS**, ba matebian **Elisa Cai-Messa**, ho termu hirak tuir mai ne'e **:**————————————————

— katak, iha Loron **23 fulan Novembru tinan 2023**, iha

Fatubossa, munisípiu Aileu, mate ona **Elisa Cai-Messa**, kazada, moris iha Aileu, hela fatin ikus iha suku Fatubossa, postu administrativu Aileu, Munisípiu Aileu.————————————

—- Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fiar ba, husik hela mak nia laen kaben mak hanesan:—

— **Domingos Gomes,** faluk, moris iha Aileu, hela fatin iha suku Fatubossa, postu administrativu Aileu, munisípiu Aileu.——

Mak sai nudar herdeirus tuir lei, la iha tan ema seluk, mak bele konkore ho nia ba susesaun heransa matebian **Elisa Cai-Messa.**————————————————————

—- Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Aileu.——

Kartóriu Notarial Aileu, 10 de Junho 2024.

Notário,

João Zito Cardoso

DESPACHO N.º 01/V/2024/PA/RAEOA-TL

Exoneração e Nomeação de Inspector Escolar da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, alterada pela Lei n.º 3/2019 de 15 de Agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado através do Decreto-Lei n.º 5/2015. de 22 de janeiro, é atribuição da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno a Administração Pública Regional, cumprindo-lhe assegurar que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a lei;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando o artigo 9.º n° 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da RAEOA, foram transferidas para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno as competências para a prestação de serviços em matéria de Educação, incluindo a gestão das escolas e do pessoal a estas alocado;

Considerando a actividade inspectiva de primordial importância para uma maior eficiência dos recursos humanos e materiais envolvidos no sistema educativo, com vista à concretização de uma educação de melhor qualidade;

Considerando o disposto no Decreto Lei n.º 7/2010, de 3 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico nomeadamente os seus artigo 30.º;

Considerando às funções cometidas aos inspectores escolares no Decreto-Lei N.28 /2012 de 4 de Julho, diploma que aprovou o Estatutos da Inspecção Geral do Ministério da Educação;

Assim, o Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.°, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.°, todos da Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, que cria RAEOA, decide:

Exonerar do cargo de Inspetores Escolares na RAEOA os senhores a) Agustinho Ulan, b) Gaspar Ribeiro.

Nomear para o cargo de Inspetores Escolares na RAEOA o senhor a) Maximo Lelan Cabal, Prof/4, b) a Senhora Dioneti Alicia de F. Mesquita Alves, Prof/5.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 21 de maio de 2024

O Presidente da Autoridade da RAEOA

_____

Rogério Tiago de Fátima Lobato